

# ***Câmara Municipal de Pontal do Paraná***

**Mensagem Nº** 042/2015

**Processo:** 0448/2015

**Anteprojeto de Lei:** 042/2015

**Decreto:** \_\_\_\_\_ **Resolução:** \_\_\_\_\_

**Emenda:** Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providencias.

**Iniciativa do:** Poder Executivo

**Apresentado em:** 09/06/2015

## **COMISSÕES TÉCNICAS**

**LEGISLAÇÃO J.R.** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FINANÇAS O.F.** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**URBANISMO I.M.** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EDUC. C.S.A.T.M.A.** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBS.:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 029/15

Súmula: "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 24 de Junho de 2015.



**JOSEIAS LEAL**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**EDITAL Nº. 005/15.**

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º, Inciso I do Regimento Interno:

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 23, 24 e 25 de Junho de 2015, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar a seguinte matéria:

**Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 024/2015, que capeia a Mensagem Nº 023/2015, que:**

Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no Município de Pontal do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993 e suas alterações.

**Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 041/2015, que capeia a Mensagem Nº 039/2015, que:**

Altera o Plano Plurianual (PPA 2014/2017) em seu anexo I- Lei Municipal nº1287/2013, e dá outras providências.

**Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 042/2015, que capeia a Mensagem Nº 042/2015, que:**

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

**Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 043/2015, que capeia a Mensagem Nº 043/2015, que:**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 35.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

**Em discussão e votação ao anteprojeto de lei nº 048/2015, que capeia a Mensagem Nº 044/2015, que:**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 228.625,07, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
**Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento**

**EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº042/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0508/2015 Hora: 16:49

Data de Protocolo: 23/06/2015

Interessado: Ver. Nega

Assunto: Emenda na LDO



A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº42/2015:

“ Incluem-se as seguintes metas:

**META 11 (...)**

Garantir transporte aos estudantes residentes em Pontal do Paraná que estejam cursando educação profissional técnica de nível médio ou curso superior, no território do Município de Pontal do Paraná ou em outros municípios.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

*Negina Rosa Borges*  
Vereadora Nega

Fica o Município

Autorizado Sob. emendas

~~DE~~ SEJA COUSEDIDO O TRANSPORTE GRATUITO nos Municípios do

Letrad Paranaense, desde que seja realizado em escolas públicas atendendo prioritariamente a educação infantil e o ensino fundamental, desde que não haja vaga dentro município

Emenda

Mets 18

Item 2. Estabelecer um prazo de

Até 02 (dois) anos para reelaboração de  
um novo Plano de Cargos e Salários de acordo ao

Item 3.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

**EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº042/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0505-2015 Hora:16:44

Data de Protocolo: 23-06-2015

Interessado: Ver. Nega

Assunto: Emenda na LDO



A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº42/2015:

“ Altera-se o item 3 – Estratégias – Meta 2, passando a ter a seguinte redação:

**Estratégias**

1. (...)
2. (...)
3. Reduzir em 50% as taxas de repetência, evasão e distorção idade-séria, em todos os níveis em um período de cinco anos, a partir da aprovação do PME, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem, desde que seja respeitado o parecer final ~~do professor~~ pela aprovação ou reprovação, após todas as recuperações previstas no presente PME, primando pela efetiva e qualitativa aprendizagem.

*Aprovado*

*emenda modificativa  
a emenda.*

*do conselho de classe*

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

*Rosine Rosa Borges*  
Vereadora Nega

*altera onde diz do professor  
se diz. do conselho de classe.*

Emenda da  
Ver. Pastora  
Débora

### 3.5 Aspectos Culturais

Página 15

O dia municipal do evangelho

A marcha para Jesus no segundo sábado no  
Mês de Abril.

## Metas 1 Estratégias

### ITEM 15

Em cinco anos garantir o atendimento de  
100% a este faixa etária de 0 a 3 anos, com  
período integral.

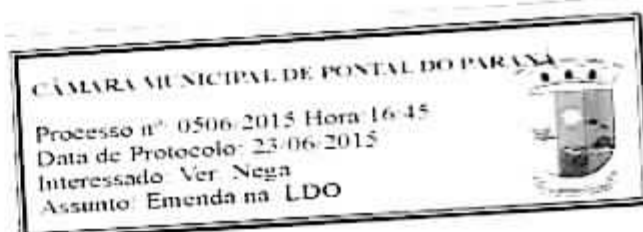
## Metas 2



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Palácio Professor Professor Getúlio Serafim do Nascimento*

**EMENDA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº042/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores (as),



A vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Douto Plenário a seguinte emenda ao anteprojeto de lei nº42/2015:

" Acrescentam-se itens – Estratégias – Meta 6, passando a ter a seguinte redação:

**Estratégias**

1. (...)

9. Garantir que as turmas do período integral contem com o máximo de quinze alunos, visando a qualidade das atividades propostas.

10. Qualificar, por área específica trabalhada, os profissionais visando a qualidade das atividades propostas.

11. Elaborar currículo e proposta pedagógica para o ensino integral, no máximo em dois anos, contados da aprovação do PME.

*rejeitado*

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

*Rosiane Rosa Soares*  
Vereadora Nega



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

*Estado do Paraná*

*Comissão de Educação, Cultura, Saúde,*

*Ação Social, Turismo e Meio Ambiente*

---

### **PARECER**

REF. – Processo n.º 0458/2015 – Ofício n.º 367/2015 da SMED – Secretaria Municipal de Educação – Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná para o decênio 2015-2024.

#### **1. DO RELATÓRIO**

Reuniu-se no dia 17 de junho do corrente ano de 2015 a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente a fim de apreciar o Processo n.º 0458/2015 – Ofício n.º 367/2015 da SMED – Secretaria Municipal de Educação – Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná para o decênio 2015-2024.

O Plano Municipal de Educação seguiu o modelo do Plano Nacional de Educação (Leis Federais 10.172/2001 e 13.005/2014), foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as diretrizes da Comissão Coordenadora Técnica, conforme se pode comprovar pelo relato das providências tomadas e dos trabalhos desenvolvidos que compõe a Introdução do documento e pela explícita referência feita na parte reservada às Diretrizes.

O Projeto de Lei sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relator da matéria, para exame nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se a fundamentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão de Educação, Cultura, Saúde,*

*Ação Social, Turismo e Meio Ambiente*

---

### 2. DA ANÁLISE

O trabalho está esquematizado em tópicos, dos quais se destacam: o diagnóstico; as diretrizes; e as metas e estratégias.

Ilustrado por tabelas, gráficos e figura, o diagnóstico teve como fontes principais o Censo Demográfico 2010 do IBGE e o Censo Escolar 2013 do INEP.

Ao longo dos capítulos que o compõe, são expostos os dados e analisados os níveis e as modalidades de ensino, tanto os de responsabilidade direta da administração municipal, por estarem legalmente no seu âmbito de governabilidade, como os que competem às esferas estadual e federal, como, por exemplo, o Ensino Médio e a Educação Superior, instâncias às quais cabe demandar, para que se atinjam as metas definidas.

### 3. DO VOTO

Em face do exposto, voto pela tramitação do douto plenário a referida proposição.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2015.

*Rosilene Martins*  
Rosilene Maria Vieira Martins

Vereadora Presidente Relatora



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

*Comissão de Educação, Cultura, Saúde,*

*Ação Social, Turismo e Meio Ambiente*

### ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de 2015, reuniram-se na sala de Comissões da sede da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, os membros da Comissão de finanças e Orçamento para ler, discutir e votar o Parecer exarado no Processo n.º 0458/2015 – Ofício n.º 367/2015 da SMED – Secretaria Municipal de Educação – Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná para o decênio 2015-2024, elaborado pela Vereadora Professora Rosilene Presidente-Relatora. Presentes a Vereadora Pastora Débora e Vereadora Nega Borges, membros da Comissão. Na avaliação da Comissão, após a leitura e discussão do Parecer exarado pelo Relator, Vereadora Professora Rosilene, votaram e decidiram que o Projeto de Lei está em condições de ter sua tramitação e apreciação pelo Plenário da Casa para devida discussão e votação. A Presidente da Comissão, considerando que nada mais há para ser tratado, deu por encerrada a reunião e eu Débora Domingues Soares nomeada Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, receberá as assinaturas dos presentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, 17 de junho de 2015. \_\_\_\_\_ Vereadora Rosilene Maria  
Vieira Martins Presidente-Relatora, \_\_\_\_\_ Vereadora  
Debora \_\_\_\_\_ Domingues Soares Membro da  
Comissão \_\_\_\_\_ Vereadora Rosiane Rosa Borges  
Membro da Comissão.

*Martins*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Ofício nº 159/2015 – GAB/PGM**

**Pontal do Paraná, 02 de junho de 2015.**

|                                      |             |
|--------------------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ |             |
| Processo nº: 0448/2015               | Hora: 14:50 |
| Data de Protocolo: 09/06/2015        |             |
| Interessado: Poder Executivo         |             |
| Assunto: Ofício nº 159/2015 - GAB    |             |



**Assunto: Encaminha Mensagem nº 042/2015**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a **Mensagem nº 042/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**

**Excelentíssimo Senhor**  
**OSÉIAS LEAL**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**MENSAGEM Nº 042/2015**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

A Comissão Coordenadora e Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná para o decênio 2015-2024.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, consagra a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, à luz dos princípios estabelecidos em seu artigo 206.

Para tanto, define as garantias mediante as quais o dever do Estado com a educação se efetivará, cabendo destacar a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria, o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, o atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a 5 (cinco) anos de idade e o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna, foi editada a Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, cujo artigo 2º determina aos demais entes federados elaborar planos decenais correspondentes, com base no referido Plano.

Com a finalidade de atender a essas determinações legais, a Secretaria Municipal de Educação iniciou ampla discussão com representantes da comunidade educacional, representante da Casa Legislativa que, também integrou a Comissão Técnica, diversos setores e de organizações representativas da população pontalense, com o objetivo de definir as metas a serem alcançadas, bem como de iluminar a tomada de decisões para a definição das estratégias necessárias ao alcance das metas estabelecidas.

A partir dessa Legislação, foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais do Município, mediante conferências realizadas nas



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



instituições de ensino da rede municipal, em reuniões com os membros da Comissão Coordenadora Técnica, tendo o trabalho culminado na realização da Audiência Pública, com vistas à construção de um plano que realmente atendesse a realidade específica do Município.

Consultados, as comunidades escolares e a sociedade pontalense, a Secretaria Municipal de Educação elaborou a presente proposta, a partir das sugestões sistematizadas no processo de discussão, contempladas no Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná ora apresentado, fundamentado também nas metas estabelecidas em âmbito federal, que compõem o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

Assim, com amparo nas atribuições consubstanciadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no âmbito da autonomia outorgada a cada ente federado para estabelecer suas próprias metas educacionais, o Plano Municipal de Educação do município de Pontal do Paraná, como indicador de qual educação se almeja para os próximos dez anos, priorizou a definição de metas e estratégias para seu Sistema de Ensino.

Trata-se, pois, de importante instrumento contra a descontinuidade das políticas educacionais, fortalecendo a ação planejada e contribuindo para que a sociedade exerça melhor controle social em relação à atuação do Poder Público, na busca da construção de uma sociedade baseada nos princípios de justiça social, no respeito aos direitos humanos, na ética e na solidariedade como norteadores das relações sociais, na valorização do respeito à diversidade e na oposição a todas as formas de discriminação e de exclusão social.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, a Comissão Coordenadora e Técnica responsável pela elaboração deste Plano, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, esta Comissão renova a Vossa Excelência nossos protestos de apreço e consideração.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI**

**Súmula: "Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências."**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

**Art. 2º** O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá às avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

**§ 2º** A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara de Vereadores aprovarem as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

**Art. 3º** Os planos plurianuais e orçamentários anuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de junho de 2015.

  
**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

  
**BRUNNA HELOUISE MARIN**  
Procuradora Geral

  
**MARCOS ROBERTO PACHECO**  
Secretária Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 367/ 15 - SMED

Excelentíssima Senhora:

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº 0458/2015 Hora: 09:51  
Data de Protocolo: 11/06/2015  
Interessado: Marcos Roberto Pacheco  
Assunto: Ofício nº 367/2015 - SMED



A Comissão Coordenadora e Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná para o decênio 2015-2024.

Em cumprimento ao artigo 214 da Carta Magna, foi editada a Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação, cujo artigo 2º determina aos demais entes federados elaborar planos decenais correspondentes, com base no referido Plano.

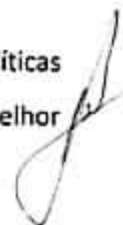
Com a finalidade de atender a essas determinações legais, a Secretaria Municipal de Educação iniciou ampla discussão com representantes da comunidade educacional, representante da Casa Legislativa que, também integrou a Comissão Técnica, diversos setores e de organizações representativas da população pontalense, com o objetivo de definir as metas a serem alcançadas, bem como de iluminar a tomada de decisões para a definição das estratégias necessárias ao alcance das metas estabelecidas, cabe ressaltar que houve atraso no início das discussões municipais devido ao Estado do Paraná, até o presente momento, não ter concluído o seu Plano.

A partir dessas discussões, foram realizados diagnósticos para verificar as necessidades educacionais do Município, mediante conferências realizadas nas instituições de ensino da rede municipal, em reuniões com os membros da Comissão Coordenadora Técnica, tendo o trabalho culminado na realização da Audiência Pública, com vistas à construção de um plano que realmente atendesse a realidade específica do Município.

Consultados, as comunidades escolares e a sociedade pontalense, a Secretaria Municipal de Educação elaborou a presente proposta, a partir das sugestões sistematizadas no processo de discussão, contempladas no Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná ora apresentado, fundamentado também nas metas estabelecidas em âmbito federal, que compõem o Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014.

Assim, com amparo nas atribuições consubstanciadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no âmbito da autonomia outorgada a cada ente federado para estabelecer suas próprias metas educacionais, o Plano Municipal de Educação do município de Pontal do Paraná, como indicador de qual educação se almeja para os próximos dez anos, priorizou a definição de metas e estratégias para seu Sistema de Ensino.

Trata-se, pois, de importante instrumento contra a descontinuidade das políticas educacionais, fortalecendo a ação planejada e contribuindo para que a sociedade exerça melhor



controle social em relação à atuação do Poder Público, na busca da construção de uma sociedade baseada nos princípios de justiça social, no respeito aos direitos humanos, na ética e na solidariedade como norteadores das relações sociais, na valorização do respeito à diversidade e na oposição a todas as formas de discriminação e de exclusão social.

Ressaltamos que o Poder Executivo deve sancionar a presente Lei até o prazo máximo de 24 de junho do ano de 2015, sendo assim, reiteramos o nosso pedido de análise e votação de forma a cumprir o prazo estabelecido, tendo em vista que o documento base que criou o presente projeto de Lei já foi amplamente divulgado e discutido com toda a comunidade.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, a Comissão Coordenadora e Técnica responsável pela elaboração deste Plano, submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval. Na oportunidade, esta Comissão renova a Vossa Excelência nossos protestos de apreço e consideração. Certos de sua atenção quanto o exposto acima, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente



**MARCOS ROBERTO PACHECO**

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 4250/13

À Senhora

Rosilene Martins

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Ação Social

Câmara Municipal de Pontal do Paraná



# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAL DO PARANÁ**



**2015 – 2024**

*[Handwritten signature]*



**GRUPO TÉCNICO DE APOIO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ESTADUAL  
DE EDUCAÇÃO**

**Conselho Municipal de Educação de Pontal do Paraná**  
Sirlene Terezinha Keps Doehnert

**Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família**  
Henrique Carlesso da Silva Tavares

**Representantes do Ensino Integral na Rede Municipal**  
Eunice Florêncio  
Renata Cristina A. de Brito

**Comitê Municipal de Saúde Mental de Pontal do Paraná**  
Ivone Popoviski  
Guilherme Soares Abreu

**Conselho Municipal dos Idosos**  
Ana Paula Silva Tozzo

**Conselho de Alimentação Escolar**  
Cláudia Aparecida Ocanha  
Thais Bordenowsky da Silva

**Representantes da Equipe Técnica Pedagógica - AEE**  
Alessandra Cássia Garcia Bulguerori  
Bianca Alves Lima  
Michelly P. V. de Martins Weber  
Roberta de Pinho da Silva

**Representante dos Estudantes do Ensino Superior**  
Iorram Luiz da Rocha

**Diretoras dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino  
Fundamental**



**GRUPO TÉCNICO DE APOIO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ESTADUAL  
DE EDUCAÇÃO**

**Conselho Municipal de Educação de Pontal do Paraná**  
Sirlene Terezinha Keps Doehnert

**Coordenação Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família**  
Henrique Carlesso da Silva Tavares

**Representantes do Ensino Integral na Rede Municipal**  
Eunice Florêncio  
Renata Cristina A. de Brito

**Comitê Municipal de Saúde Mental de Pontal do Paraná**  
Ivone Popoviski  
Guilherme Soares Abreu

**Conselho Municipal dos Idosos**  
Ana Paula Silva Tozzo

**Conselho de Alimentação Escolar**  
Cláudia Aparecida Ocanha  
Thais Bordenowsky da Silva

**Representantes da Equipe Técnica Pedagógica - AEE**  
Alessandra Cássia Garcia Bulguerori  
Bianca Alves Lima  
Michelly P. V. de Martins Weber  
Roberta de Pinho da Silva

**Representante dos Estudantes do Ensino Superior**  
Iorram Luiz da Rocha

**Diretoras dos Centros de Educação Infantil e Escolas de Ensino  
Fundamental**



**COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO  
REFERÊNCIA DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ**

**Coordenação geral**

Luciana Cecília Basso (SMED)

**Coordenação técnica-pedagógica**

Ana Lúcia Pontes Ocanha Moura (SMED)

**Revisão técnica**

Cintia Mendes da Silva (SMED)

Rosilene Maria Vieira Martins

**Revisão textual**

Roselane Maria de Souza Santos (SMED)

**Equipe de Apoio Técnico-pedagógico**

Edna Fátima Moreira de Souza (SMED)

Marcelo Gomes Lomba (SMED)

Ivone Popoviski (SMED)

Maria Simone Alves Pacheco (SMED)



## SUMÁRIO

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| 1. APRESENTAÇÃO.....                                   | 8  |
| 2. INTRODUÇÃO .....                                    | 11 |
| 3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....                    | 12 |
| 3.1. ASPECTOS HISTÓRICOS.....                          | 12 |
| 3.2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS .....                        | 12 |
| 3.3. ASPECTOS POPULACIONAIS.....                       | 13 |
| 3.4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS .....                    | 14 |
| 3.5. ASPECTOS CULTURAIS .....                          | 14 |
| 3.6. ASPECTOS DESPORTIVOS.....                         | 15 |
| 3.7. ASPECTOS EDUCACIONAIS .....                       | 15 |
| 3.7.1. SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....              | 15 |
| 3.7.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....          | 16 |
| 3.7.3. REDE DE ENSINO.....                             | 19 |
| 3.7.4. DADOS ESTATÍSTICOS EDUCACIONAIS.....            | 21 |
| 3.7.5. IDEB.....                                       | 25 |
| 3.7.6. AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO (ANA) ..... | 27 |
| 4. EDUCAÇÃO BÁSICA.....                                | 35 |
| 4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....                            | 35 |
| 4.1.1. DIAGNÓSTICO.....                                | 35 |
| 4.1.2. OBJETIVOS .....                                 | 36 |
| 4.2.1. ENSINO FUNDAMENTAL.....                         | 37 |
| 4.2.2. DIAGNÓSTICO.....                                | 38 |
| 4.2.3. OBJETIVOS .....                                 | 38 |
| 4.2.4. ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL .....      | 39 |
| 4.2.5. DIAGNÓSTICO.....                                | 39 |
| 4.2.6. OBJETIVOS.....                                  | 40 |



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



|                                               |    |
|-----------------------------------------------|----|
| 4.3.1. ENSINO MÉDIO.....                      | 41 |
| 4.3.2. DIAGNÓSTICO.....                       | 42 |
| 4.3.3. OBJETIVOS.....                         | 42 |
| 5. ENSINO SUPERIOR.....                       | 44 |
| 6. MODALIDADES DE ENSINO.....                 | 45 |
| 6.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA ..... | 45 |
| 6.1.2. DIAGNÓSTICO.....                       | 46 |
| 6.1.3 DIRETRIZES .....                        | 46 |
| 6.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....                   | 46 |
| 6.2.1. DIAGNÓSTICO.....                       | 48 |
| 6.2.2. DIRETRIZES .....                       | 48 |
| 6.3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL .....              | 49 |
| 7. METAS E ESTRATÉGIAS.....                   | 51 |
| META 1.....                                   | 51 |
| META 2.....                                   | 53 |
| META 3.....                                   | 56 |
| META 4.....                                   | 56 |
| META 5.....                                   | 58 |
| META 6.....                                   | 59 |
| META 7.....                                   | 60 |
| META 8.....                                   | 62 |
| META 9.....                                   | 62 |
| META 10.....                                  | 63 |
| META 11.....                                  | 64 |
| META 12.....                                  | 64 |
| META 13.....                                  | 65 |
| META 14.....                                  | 65 |



|                                     |    |
|-------------------------------------|----|
| META 15.....                        | 66 |
| META 16.....                        | 67 |
| META 17.....                        | 68 |
| META 18.....                        | 68 |
| META 19.....                        | 69 |
| META 20.....                        | 70 |
| 8. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.....  | 71 |
| 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....        | 73 |
| 10. GLOSSÁRIO.....                  | 77 |
| 11. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... | 79 |



## 1. APRESENTAÇÃO

O desafio em se elaborar o Plano Municipal de Educação está em estabelecer um projeto flexível, inovador e que possibilite a unidade na diversidade das concepções e práticas educacionais.

Conforme conceito elaborado pelo site [www.convivaeducacao.org.br](http://www.convivaeducacao.org.br) o "PME não é meramente um projeto ou soma de projetos da educação escolar da rede municipal" e, sim, uma política educacional. "Um conjunto de reflexões, de intenções e de ações que respondem a demandas reais da educação no município, centradas em estratégias de curto, médio e longo prazo".

A Educação está muito além de um processo de ensinar e aprender trata-se de um fenômeno social, onde são traduzidos interesses e objetivos de diferentes grupos sociais e econômicos.

Desta forma, a educação pode ser o instrumento de reprodução dos interesses dos grupos que detêm o poder econômico, político, promovendo a defesa do direito a educação para todos os indivíduos da sociedade.

Primeiramente, se faz necessário o entender a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.

A escola em uma sociedade democrática é aquela que possibilita às classes populares o acesso ao conhecimento sistematizado, através dele, a participação ativa no processo de decisão político-cultural, o que leva diretamente à valorização da escola pública.

A escola desenvolverá as habilidades e competências do alunado aproveitando sua bagagem cultural, explorando e respeitando as individualidades, sendo estas, o centro do processo de ensino e aprendizagem no intuito de formar cidadãos reflexivos, ativos, perseverantes e, o mais importante, realizadores.

Neste momento, refletimos sobre as ações pedagógicas, as escolas, e, principalmente a educação que se deseja para o Município. É necessário que a partir das atuais condições concretas e históricas e do comprometimento das



instituições, escolas, órgãos governamentais e os anseios de todas as camadas da população, seja ofertada uma educação de qualidade, onde os conteúdos trabalhados sejam significativos que favoreçam a compreensão das relações sociais, e, ao mesmo tempo, garantam o aprofundamento do saber em seus diferentes significados.

A contribuição do homem para uma sociedade mais humana e mais justa, somente ocorrerá no momento em que ele se conscientizar dos problemas sociais, conhecer os princípios sociais, fazer a reflexão e criar situações para que o bem-estar coletivo se desenvolva de forma plena.

A sociedade do futuro que todos almejamos, é aquela nas quais as necessidades básicas do ser humano sejam atendidas, premissa para que as pessoas possam viver em grupos e formar a sua sociedade. É preciso que se faça o resgate da dignidade humana para que o novo cidadão ou novo homem exercite a plena cidadania, não aliviando mão da efetiva participação nas atividades em que lhe dizem respeito.

A prática pedagógica que norteará o cotidiano das escolas Públicas Municipais é aquela que dispõe sobre o ser humano como um sujeito social e histórico, capaz de construir e ler a sua realidade, sendo protagonista da sua própria história e capaz de interagir com as pessoas com quem tem referência.

Sendo assim, espera-se com esta prática a condução de uma educação libertadora, democrática, participativa, objetivando a construção conjunta do conhecimento, ou seja, educadores e educandos sujeitos de si próprio desenvolvendo-se para assegurar a continuidade e a implantação dos objetivos, metas e ações do Plano Municipal de Educação. Entendendo a escola como primeiro lugar de atuação pública da criança, vislumbrando a educação como ato contínuo de aprendizagem que evolui, mediante o ensino de qualidade, fundamentando com concepções que promovam o ser humano e valorizem as experiências de vida do educando.

Objetivos que conduzirão as ações a serem praticadas no tempo de duração deste Plano Municipal de Educação:

- Articular grupos para estudos e análise da política educacional pretendida, expressada no Plano Municipal de Educação.

- Estimular os educadores a preservar uma postura responsável e coerente para o desenvolvimento da proposta pedagógica elaborada, através da valorização, da ressignificação e aperfeiçoamento;
- Ampliar a parceria da Secretaria Municipal de Educação com a escola e a comunidade visando atender as reais necessidades e expectativas dos profissionais da educação culminando um trabalho conjunto e cooperativo.
- Prover condições às escolas para que estas possam desenvolver uma proposta pedagógica abrangente aos setores econômicos de desenvolvimento do município proporcionando infraestrutura adequada ao desenvolvimento do programa com qualidade social;
- Esclarecer a população a importância da preservação e conservação dos patrimônios públicos, a arrecadação e aplicação dos recursos, bem como, os custos ao município;
- Ajustar as escolas para que se tornem um espaço privilegiado onde equipe pedagógica e alunos tenham condições de produzir o conhecimento através de ações concretas e estudo do meio em relação ao mundo;
- Proporcionar condições ao educador que o levem a refletir sobre o seu papel e a sua capacidade de influenciar na formação do aluno;
- Buscar instrumentos eficazes para o combate da evasão escolar, ofertando uma escola metodologicamente atrativa e eficiente;
- Revitalizar os Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres, envolvendo todos em atividades organizadas e democratizando a educação;
- Prover as escolas com recursos e equipamentos pedagógicos necessários visando à potencialização do ensino-aprendizagem;

42

14

14



## 2. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, Art. 214, determina a elaboração de Plano Nacional de Educação, ratificada no Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e promulgada através da Lei 13.005/2014, estabelecendo o novo Plano Nacional de Educação:

A Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que "Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências", dispõe:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação no município em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e em todas as redes a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços construídos e identificando lacunas que exigem maior atenção no próximo decênio.



### **3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO**

#### **3.1. ASPECTOS HISTÓRICOS**

A história do município de Pontal do Paraná começou quando houve os primeiros fluxos no século XVII. O objetivo dos primeiros fluxos era de colonizar o território do atual Estado do Paraná. Trata-se de um município geograficamente próximo ao município de Paranaguá, tanto por terra como por mar. Isso permitiu que os fatos políticos e administrativos do município mais antigo do Paraná tivessem influência na vida pública da comunidade pontalense.

As praias de Pontal do Paraná, sempre receberam muitos visitantes vindos do interior do Paraná e da capital, Curitiba. Pontal do Paraná também é um dos pontos de partida àqueles que desejam conhecer as ilhas próximas. Entre estas, merece destaque a Ilha do Mel.

Sua história política começa a ser escrita por volta de 1983, através de tentativas de emancipação que, apesar de não conseguirem seu objetivo, despertaram na população o desejo de criação de um novo município. Pontal do Paraná foi transformado em município por força da Lei Estadual nº 11 252, de 20 de dezembro de 1995, na sede do ex-distrito de Pontal, conforme desejo da população que aprovou a emancipação em plebiscito. A legislação sobre a emancipação política é de autoria do então deputado estadual Algaci Túlio. De acordo com a legislação, Pontal do Paraná foi desmembrado de Paranaguá. O município foi oficialmente instalado em 1º de janeiro de 1997.

#### **3.2. ASPECTOS GEOGRÁFICOS**

O município de Pontal do Paraná enquadra-se na planície costeira de Praia de Leste, caracterizando-se por um relevo bastante suave e de baixa altitude, que recebe a designação genérica de restinga.

O município faz divisas ao Sul com o município de Matinhos, a Oeste com a Cidade de Paranaguá, na qual faz parte da Nova Região Metropolitana e



FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004; (5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000.

NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECENSEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA.

| Tabela 2. Rendimento médio mensal da população - 2010                                                                                           |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Rurais                                          | 274,00 reais   |
| Valor do rendimento nominal mediano mensal per capita dos domicílios particulares permanentes - Urbanas                                         | 550,00 reais   |
| Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Rural.  | 1.766,00 reais |
| Valor do rendimento nominal médio mensal dos domicílios particulares permanentes com rendimento domiciliar, por situação do domicílio - Urbana. | 2.321,34 reais |

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

### 3.4. ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

A economia do município está ligada a pesca, comércio e ao turismo. Com a reabertura dos canteiros de obras na Ponta do Poço em Pontal do Sul há um grande aumento na renda do município com a geração de muitos postos de trabalho e a vinda de pessoas de fora aumentando a circulação de pessoas no comércio local.

Depois de vários estudos e projetos, está em fase de implantação o complexo portuário no município. Com previsão de término das obras para 2017, o Porto de Pontal do Paraná terá capacidade de movimentação de 1,5 milhão de unidades, uma área de 600 mil m<sup>2</sup> e com um cais de atracação de 1,3 mil metros. O investimento estimado é de R\$ 1,1 bilhão e poderá aumentar a capacidade portuária do estado em 55%.

### 3.5. ASPECTOS CULTURAIS



No aspecto folclórico destaca-se a festa religiosa realizada no mês de Março em homenagem ao padroeiro do município, São José.

Semanalmente é realizada a Feira da Lua no Balneário Santa Terezinha com o objetivo de integrar culturalmente a região através da sua culinária e do seu artesanato.

Os eventos culturais mais significativos do município são a Festa da Tainha realizada no mês de Julho, Camacho - Festa do Camarão e do Chope, realizada em novembro e a Festa do Caranguejo realizada em Janeiro.

O município conta ainda com o Departamento Cultural que tem como objetivo primordial promover o fortalecimento da entidade cultural do município valorizando a produção artística e o patrimônio cultural da cidade, implementando conhecimento através de atividades voltadas ao Teatro, Música, Dança, Artesanato, etc.

### **3.6. ASPECTOS DESPORTIVOS**

O Município possui em todas as suas escolas de ensino fundamental ginásios cobertos e academias ao ar livre nos principais balneários.

São realizadas atividades desportivas anualmente e que contam com a participação de profissionais de diversas áreas.

A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude organizam escolinhas de Voleibol e Handebol, Futsal e Taekwondo que fazem parte do projeto que visa atender os alunos do município em contraturno escolar.

São realizados campeonatos amadores de skate e na temporada de praia realizam-se torneios de surf.

### **3.7. ASPECTOS EDUCACIONAIS**

#### **3.7.1. SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Rede Municipal de Pontal do Paraná é regida pelo Núcleo Regional de Educação do município de Paranaguá.



### 3.7.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná está localizada na Rua Corais, s/nº, Balneário Shangri-lá, no município de Pontal do Paraná - PR. Atualmente atende mais de 3700 (três mil e setecentos) alunos na Rede Municipal entre 8 (oito) Escolas Municipais e 11 (onze) Centros de Educação Infantil distribuídos nos seguintes níveis e modalidades:

#### **Ensino Fundamental - Séries Iniciais**

Em média são atendidos mais de 1.890 (um mil oitocentos e noventa) alunos nas Séries Iniciais de Pontal do Paraná, da Pré-Escola ao 5º ano em 08 (oito) Unidades Escolares com um quadro de 150 (cento e cinquenta) professores para esta modalidade de atendimento. Das 08 Escolas 04 funcionam em tempo Integral com as mais diversas oficinas.

#### **Ensino Fundamental - Séries Iniciais - Integral**

Das 08 (oito) Unidades Escolares da Rede 04 (quatro) funcionam em tempo Integral, em regime de contraturno e atendem em média 730 (setecentos e trinta) crianças com as mais diversas oficinas e projetos proporcionando uma atividade lúdica e prazerosa. E, ainda com a oferta de Transporte Escolar e Alimentação de qualidade durante o período de permanência na escola.

As atividades realizadas proporcionam um avanço no desenvolvimento pedagógico da criança criando um ambiente de saberes e diversão. São elas: Acompanhamento Pedagógico, Matemática Lúdica, Inglês, Informática, Cidadania, Recreação, Jogos e Brincadeiras, Arte, Literatura, Cidadania.

#### **Educação Infantil**

O Município oferece 11 (onze) Centros de Educação Infantil distribuídos estrategicamente pela região no intuito de melhor atender a toda a população. Em média são atendidas 716 (setecentas e dezesseis) crianças de 0 a 03 anos e 462 (quatrocentos e sessenta e duas) crianças de 04 e 05 anos de idade,



A Secretaria apresenta a seguinte estrutura:

**Secretário Municipal de Educação**

Marcos Roberto Pacheco

**Diretora de Departamento**

Cíntia Mendes da Silva

**Assessoria Geral**

Luciana Cecília Basso

**DEPARTAMENTOS:**

**Departamento Administrativo:**

Documentação Escolar

Logística e Almoxarifado

**Departamento Pedagógico:**

Ensino Fundamental

Educação Infantil

Educação de Jovens e Adultos

**Departamento de Educação Integral**

**Departamento de Educação Especial:**

Diagnóstico e Intervenção

Equoterapia

**Privada**

- Escola Absoluto - Educação Infantil e Ensino Fundamental
- Escola Nova Era – Educação Infantil e Ensino Fundamental

**Ensino Superior**

- Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná é um Campus avançado de ensino, pesquisa e extensão.
- Polo da Universidade Aberta do Brasil



### 3.7.4. DADOS ESTATÍSTICOS EDUCACIONAIS

Os dados estatísticos das matrículas, taxas de rendimento e detalhamento por ano escolar representam a realidade informada pela rede de ensino municipal, estadual e privada, e suas escolas no Censo Escolar referente ao ano de 2013.

#### Matrículas:

|                              |                  |
|------------------------------|------------------|
| Matrículas em creches        | 538 estudantes   |
| Matrículas em pré-escolas    | 460 estudantes   |
| Matrículas anos iniciais     | 2.108 estudantes |
| Matrículas anos finais       | 1.803 estudantes |
| Matrículas ensino médio      | 1.060 estudantes |
| Matrículas EJA               | 368 estudantes   |
| Matrículas educação especial | 91 estudantes    |

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 24 | QEDu.org.br

#### Matrículas no Ensino Fundamental:

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Matrículas 1º ano | 378 estudantes |
| Matrículas 2º ano | 363 estudantes |
| Matrículas 3º ano | 504 estudantes |
| Matrículas 4º ano | 433 estudantes |
| Matrículas 5º ano | 430 estudantes |



|                   |                |
|-------------------|----------------|
| Matriculas 6º ano | 478 estudantes |
| Matriculas 7º ano | 388 estudantes |
| Matriculas 8º ano | 487 estudantes |
| Matriculas 9º ano | 450 estudantes |

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 24 | QEDu.org.br

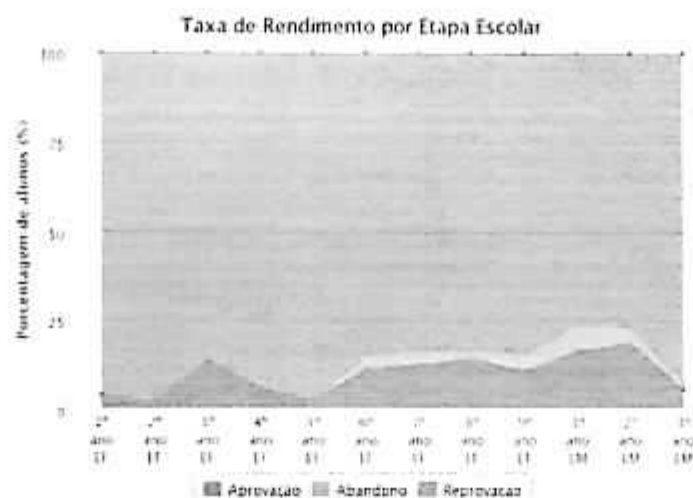
### Taxas de Rendimento

Proporção de alunos com reprovação ou abandono em 2013 segundo indicadores do INEP.

| Etapa Escolar | Reprovação               | Abandono             | Aprovação                 |
|---------------|--------------------------|----------------------|---------------------------|
| Anos Iniciais | 5,9%<br>125 reprovações  | 0,4%<br>9 abandonos  | 93,7%<br>1.976 aprovações |
| Anos Finais   | 12,0%<br>218 reprovações | 4,2%<br>76 abandonos | 83,8%<br>1.511 aprovações |
| Ensino Médio  | 14,2%<br>151 reprovações | 5,3%<br>56 abandonos | 80,5%<br>854 aprovações   |

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

### Taxa de Rendimento Escolar



*Handwritten signature and initials.*

**Detalhamento por ano escolar**

| Anos Iniciais | Reprovação              | Abandono                | Aprovação               |
|---------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 1º ano EF     | 3,9%<br>15 reprovações  | 0,0%<br>nenhum abandono | 96,1%<br>364 aprovações |
| 2º ano EF     | 2,0%<br>8 reprovações   | 1,2%<br>5 abandonos     | 96,8%<br>352 aprovações |
| 3º ano EF     | 13,5%<br>69 reprovações | 0,2%<br>2 abandonos     | 86,3%<br>435 aprovações |
| 4º ano EF     | 5,6%<br>25 reprovações  | 0,5%<br>3 abandonos     | 93,9%<br>407 aprovações |
| 5º ano EF     | 2,4%<br>11 reprovações  | 0,2%<br>1 abandono      | 97,4%<br>419 aprovações |

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

| Anos Finais | Reprovação              | Abandono             | Aprovação               |
|-------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|
| 6º ano EF   | 11,2%<br>54 reprovações | 4,2%<br>21 abandonos | 84,6%<br>405 aprovações |
| 7º ano EF   | 12,3%<br>48 reprovações | 4,4%<br>18 abandonos | 83,3%<br>324 aprovações |
| 8º ano EF   | 14,0%<br>69 reprovações | 3,0%<br>15 abandonos | 83,0%<br>405 aprovações |
| 9º ano EF   | 10,6%<br>48 reprovações | 5,2%<br>24 abandonos | 84,2%<br>379 aprovações |

Fonte: Censo Escolar 2013, Inep. Organizado por Meritt. Classificação não oficial.

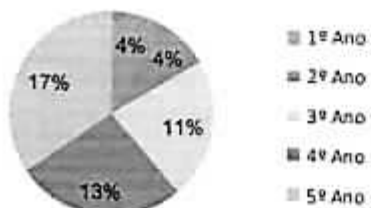
*[Assinatura]*



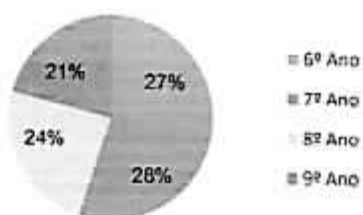
## Distorção Idade-Série

Proporção de alunos com atraso escolar de 2 anos ou mais, para todo o Ensino Básico, de 2006 até 2013.

**Anos Iniciais - (1º ao 5º ano)**



**Anos Finais (6º ao 9º Ano)**



**Ensino Médio (1º ao 3º Ano)**



Fonte: Inep, 2013. – Considerar universo de 100 alunos

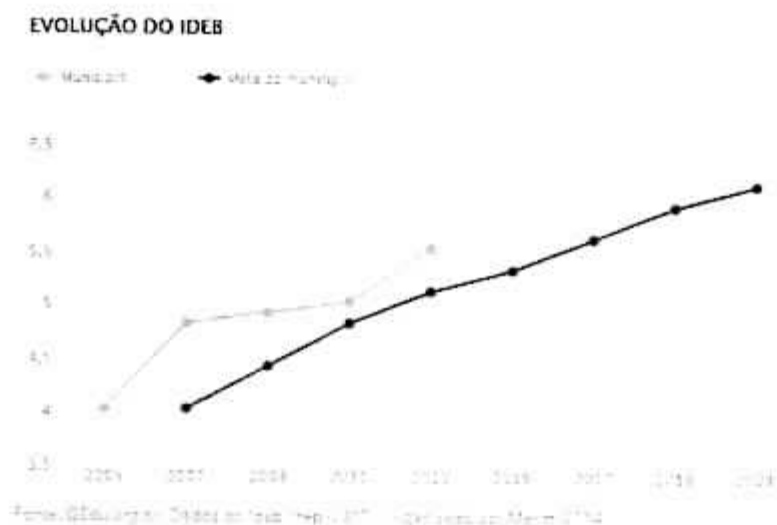


### 3.7.5. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica foi criado em 2007 pelo Ministério da Educação para apresentar à sociedade brasileira a cada dois anos a situação da educação básica nas escolas públicas.

O IDEB apresenta resultados através de pontuação variável entre 0 a 10, das escolas, dos municípios, dos estados e um panorama nacional. Esses dados são alcançados através de duas variáveis: o fluxo escolar e o desempenho que os estudantes alcançam ao final de cada ciclo do ensino fundamental e no ensino médio (Prova Brasil).

A meta estipulado para o ano de 2013 de 5,1 nos anos iniciais da *rede pública municipal*. Este foi atingido e cresceu atingindo o índice de 5,5 pontos.



**Português**  
Média de Proficiência

202,60

**Matemática**  
Média de Proficiência

220,21

Aprendizado

5,85

Fluxo

0,93

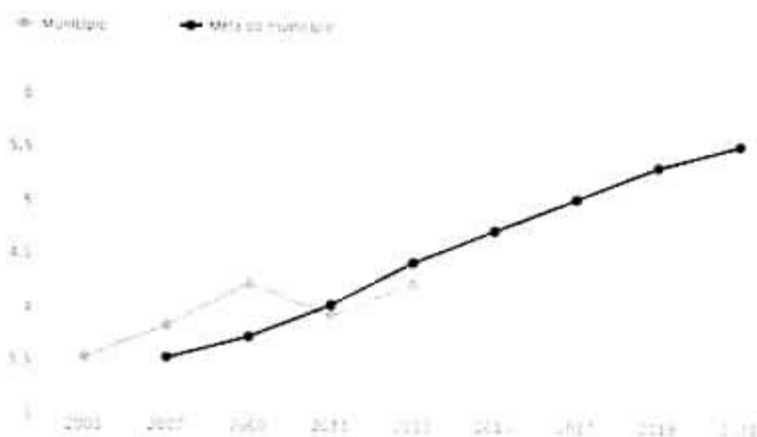
Idex

5,5

Nos anos finais da *rede estadual* o índice atingido foi de 4,2 pontos



### EVOLUÇÃO DO IDEB



Fonte: QEducation | Dados do Ideb 2013 | Organizado por MCTE 2014

#### Português

Média de Proficiência

246,72

#### Matemática

Média de Proficiência

254,81

#### Aprendizado

5,03

#### Aluno

0,83

#### Ideb

4,2

Nem todas as unidades da federação possuem IDEB para todas as redes e etapas. Veja abaixo, quem não participa do IDEB.

- A. Escolas particulares;
- B. Escolas exclusivamente de Educação Profissional;
- C. Escolas exclusivamente de Educação de Jovens e Adultos;
- D. Escolas exclusivamente de Educação Especial;
- E. Escolas públicas que oferecem ensino fundamental regular e que não realizaram a Prova Brasil/SAEB por terem menos de 20 alunos matriculados nas séries avaliadas (4ª série/5º ano e 8ª série/9º ano), conforme declaração prestada ao Censo Escolar.
- F. Escolas pertencentes às redes municipais e que não aderiram à Prova Brasil.
- G. Escolas que realizaram a Prova Brasil/SAEB, mas não prestaram informação ao censo Escolar sobre os alunos aprovados e, por isso, não tiveram a taxa de aprovação calculada.
- H. Escolas em que o número de alunos participantes da Prova Brasil foi inferior a 10 ou não alcançaram 50% dos alunos matriculados na série



avaliada, posto que, do ponto de vista metodológico, tal contingente não refletiria o resultado de toda a escola.

O Ensino Médio da *rede estadual* apresenta resultados através do ENEM através das médias de Redação e demais áreas de conhecimento.

| ESCOLAS DE A - Z                                                                   | Ciências Humanas | Ciências da Natureza | Linguagens e Códigos | Matemática | Redação |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|------------|---------|
| HELIO ANTONIO DE SOUZA C E E F M<br>51% de taxa de participação (38 participantes) | 513 pts          | 459 pts              | 500 pts              | 493 pts    | 485 pts |
| PAULO FREIRE C E PROF E F M N<br>66% de taxa de participação (61 participantes)    | 501 pts          | 458 pts              | 487 pts              | 501 pts    | 485 pts |

O Ensino Médio da *rede particular* apresenta resultados através do ENEM através das médias de Redação e demais áreas de conhecimento.

| ESCOLAS DE A - Z                                                      | Ciências Humanas | Ciências da Natureza | Linguagens e Códigos | Matemática | Redação |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|----------------------|------------|---------|
| ABSOLUTO C E I E F M<br>70% de taxa de participação (7 participantes) | 535 pts          | 519 pts              | 516 pts              | 529 pts    | 540 pts |

### 3.7.6. AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO (ANA)

A Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) pretende diagnosticar os níveis de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e alfabetização Matemática, apontando fatores contextuais sobre as condições do trabalho em cada escola.

Os resultados de desempenho nas áreas avaliadas são expressos em escalas de proficiência. As escalas de Língua Portuguesa (Leitura) e de Matemática da ANA 2013 são compostas por quatro níveis progressivos e cumulativos. Isso significa uma organização da menor para a maior proficiência. Quando um percentual de alunos foi posicionado em determinado



nível da escala, pode-se pressupor que, além de terem desenvolvido as habilidades referentes a este nível, provavelmente também desenvolveram as habilidades referentes aos níveis anteriores.

A escala de proficiência de Língua Portuguesa (Escrita) também é composta por quatro níveis e, no geral, pressupõe a progressão da aprendizagem de um nível para outro. Contudo, é importante ressaltar que o processo de aquisição da escrita não ocorre em etapas lineares.

A rede pública demonstra através dos gráficos abaixo Os resultados do município/Estado e o desempenho apresentado por escola nesta primeira edição, realizada em 2013.

|                 |         |         |         |         |
|-----------------|---------|---------|---------|---------|
| Total Estado    | 10.87 % | 34.98 % | 23.4 %  | 30.75 % |
| Total Município | 19.39 % | 50.46 % | 16.36 % | 13.8 %  |

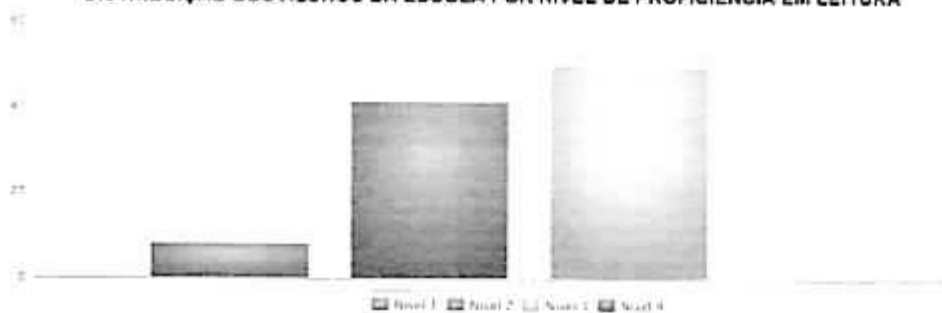


## RESULTADOS POR ESCOLA DA AVALIAÇÃO NACIONAL DA ALFABETIZAÇÃO (ANA) - 2013

E.M. "Prof.<sup>a</sup> ANITA MIRÓ VERNALHA".

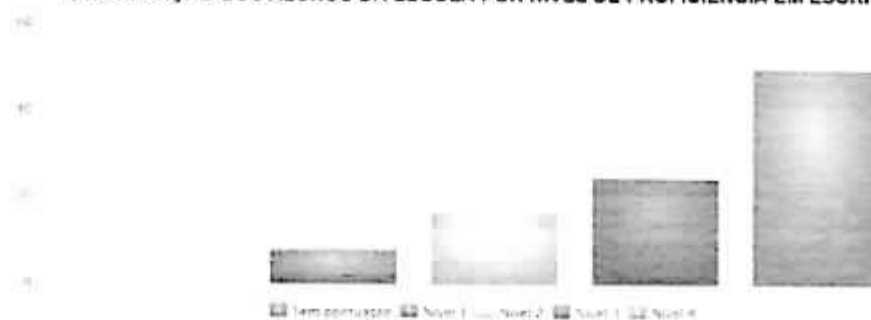
|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| ESTUDANTES PREVISTOS:                | 110 |
| ESTUDANTES QUE REALIZARAM AS PROVAS: | 97  |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA



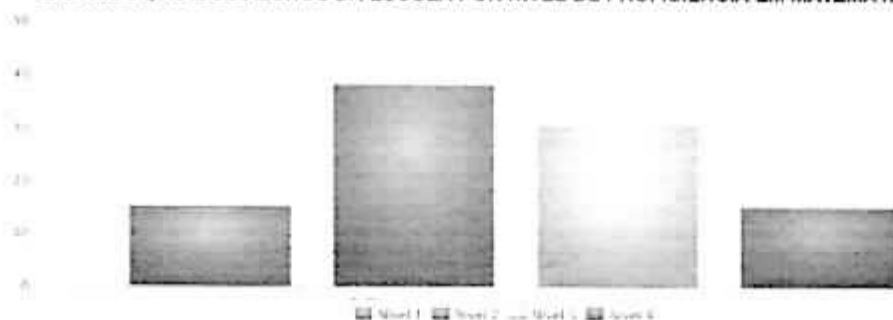
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 22.51 % | 31.85 % | 40.91 % | 4.73 %  |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 27.44 % | 16.57 % | 22.16 % | 31.33 % |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA



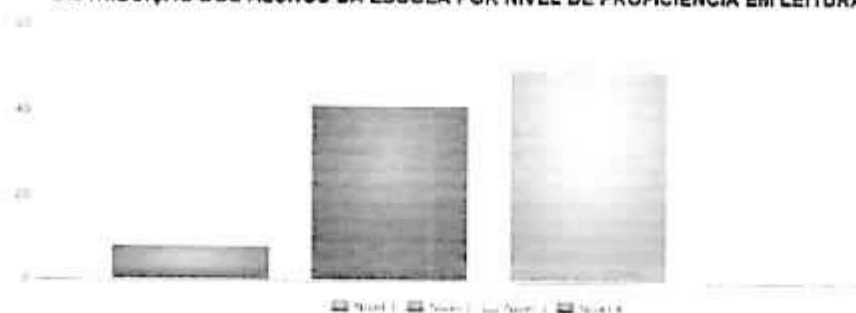
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 15.47 % | 42.05 % | 19.67 % | 22.8 %  |



## E.M. ARTUR TAVARES

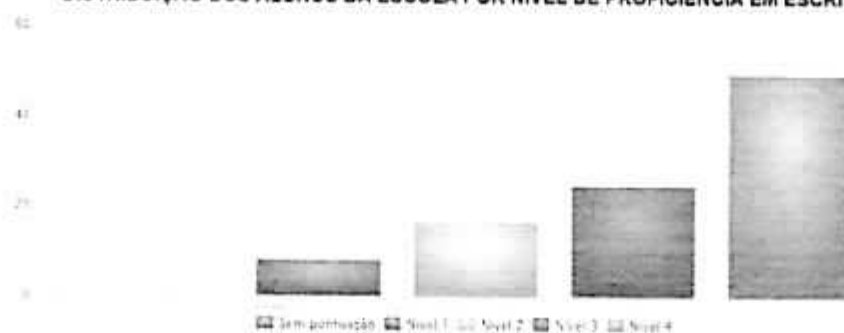
|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| ESTUDANTES PREVISTOS:                | 26 |
| ESTUDANTES QUE REALIZARAM AS PROVAS: | 25 |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA



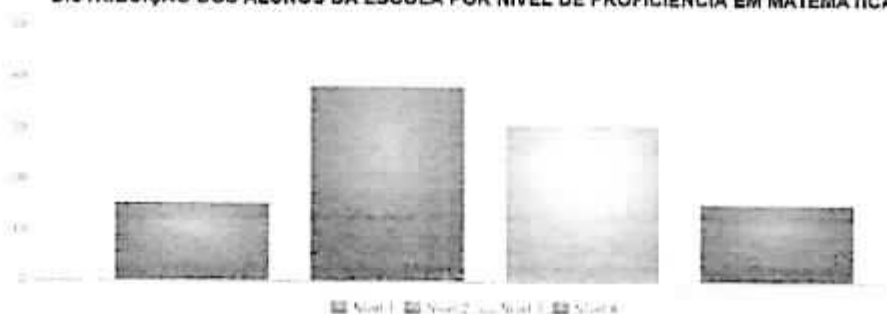
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 8.33 %  | 41.67 % | 50 %    | 0 %     |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 8.33 %  | 16.67 % | 25 %    | 50 %    |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 15.38 % | 38.46 % | 30.77 % | 15.38 % |

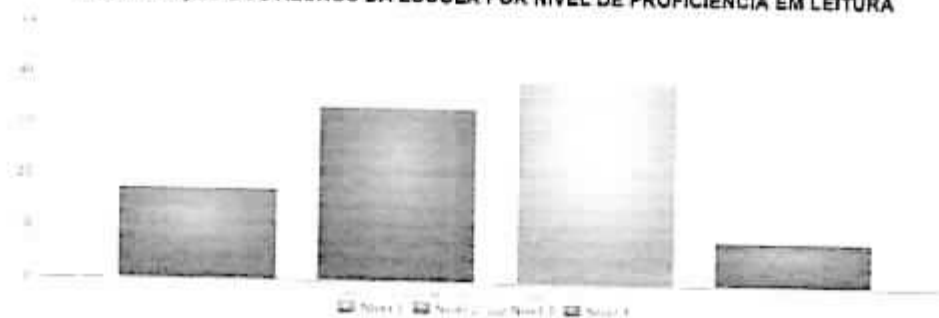
*[Handwritten signature]*



# **E.M. BENVINDA DE MIRANDA LOPES CORREA**

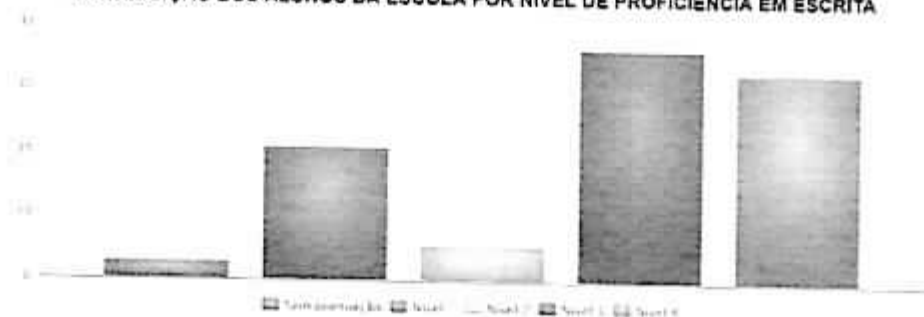
|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| ESTUDANTES PREVISTOS:                | 73 |
| ESTUDANTES QUE REALIZARAM AS PROVAS: | 67 |

**DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA**



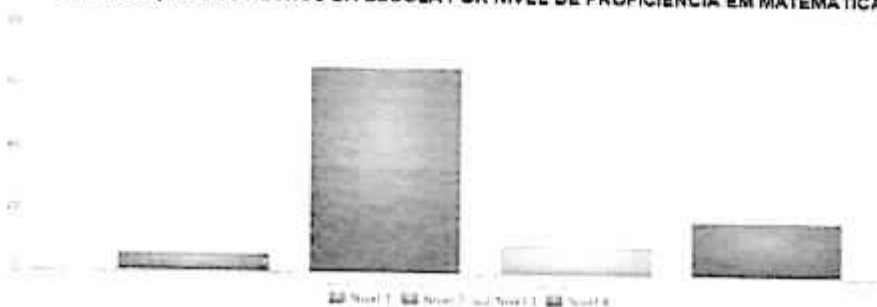
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 17.83 % | 34.17 % | 39.13 % | 8.87 %  |

**DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA**



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 21.1 %  | 5.75 %  | 36.85 % | 33.29 % |

**DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA**



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 6.03 %  | 66.16 % | 9.86 %  | 17.95 % |

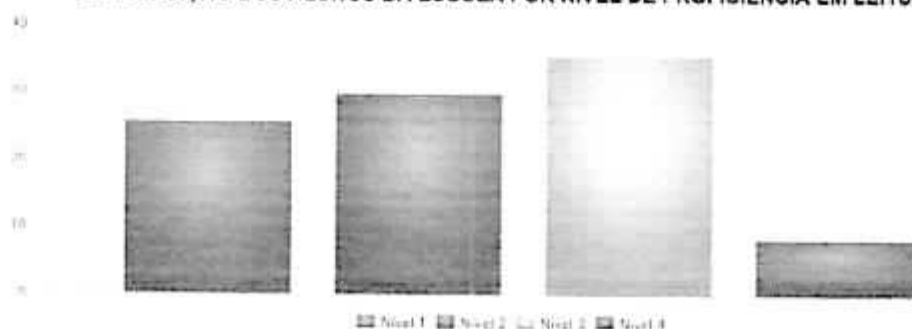
*[Handwritten signature]*



### E.M. EZEQUIEL PINTO DA SILVA

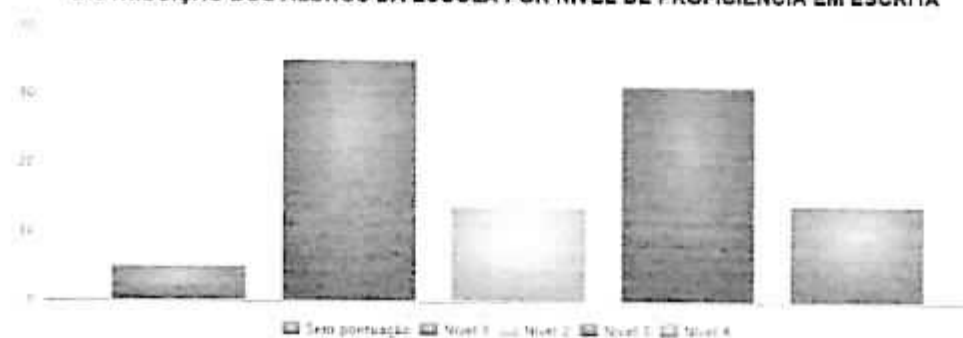
|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| ESTUDANTES PREVISTOS:                | 127 |
| ESTUDANTES QUE REALIZARAM AS PROVAS: | 89  |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA



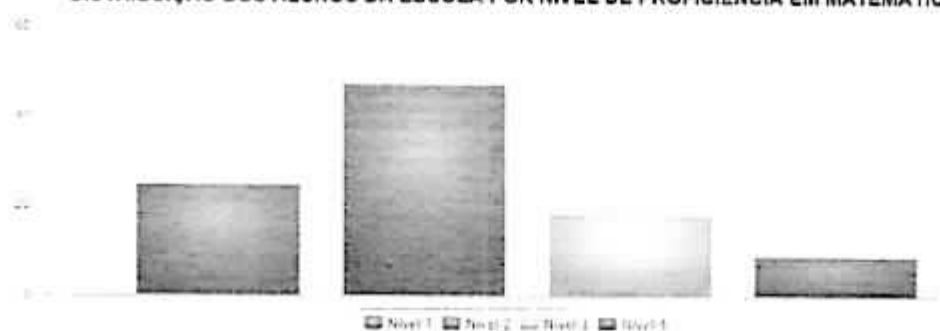
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 25.78 % | 29.92 % | 35.61 % | 8.69 %  |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 35.3 %  | 13.75 % | 31.47 % | 14.28 % |

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA



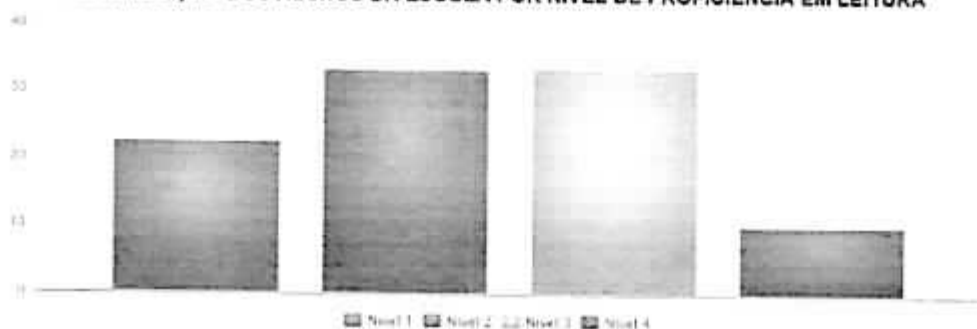
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 25.07 % | 47.57 % | 18.24 % | 9.12 %  |

*[Handwritten signature]*

**E.M. "ENG.º LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO"**

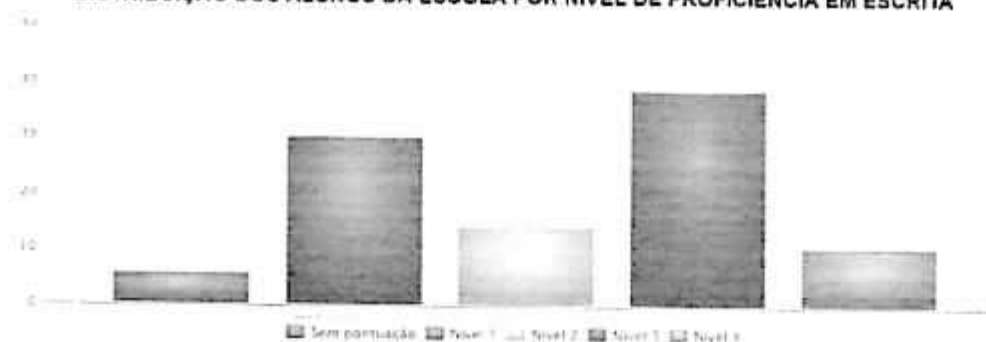
|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| ESTUDANTES PREVISTOS:                | 76 |
| ESTUDANTES QUE REALIZARAM AS PROVAS: | 77 |

**DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA**



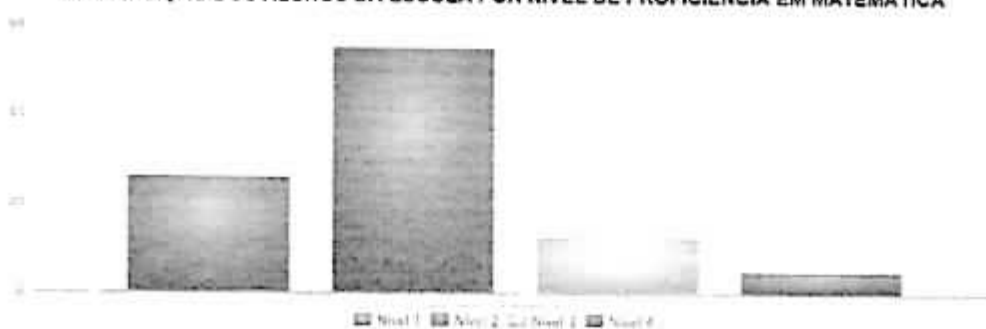
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 22.67 % | 33.4 %  | 33.6 %  | 10.32 % |

**DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA**



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 30.37 % | 14.14 % | 38.93 % | 10.75 % |

**DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA**



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 26.27 % | 55.4 %  | 12.95 % | 5.37 %  |

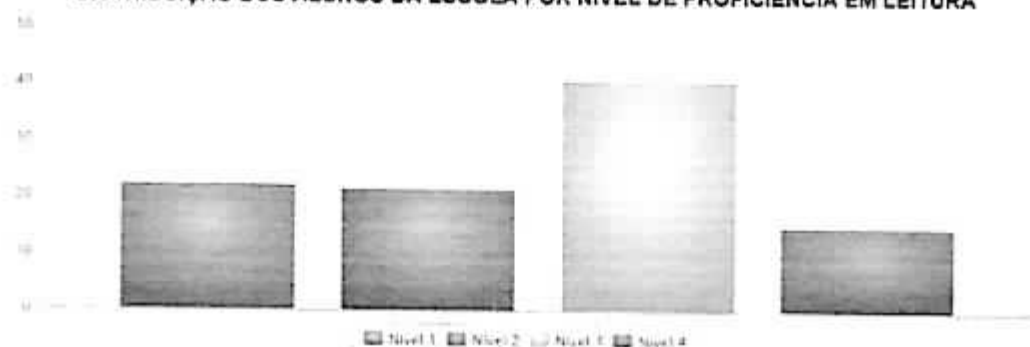
*[Handwritten signature]*



## E.M. PRIMAVERA

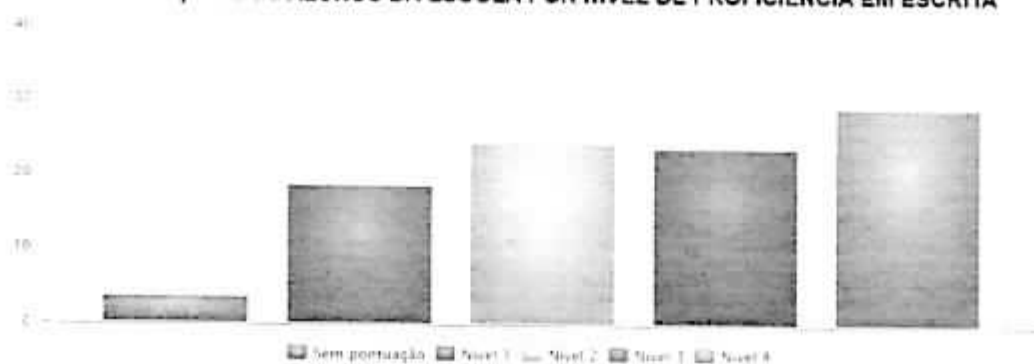
|                                      |    |
|--------------------------------------|----|
| ESTUDANTES PREVISTOS:                | 57 |
| ESTUDANTES QUE REALIZARAM AS PROVAS: | 53 |

### DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM LEITURA



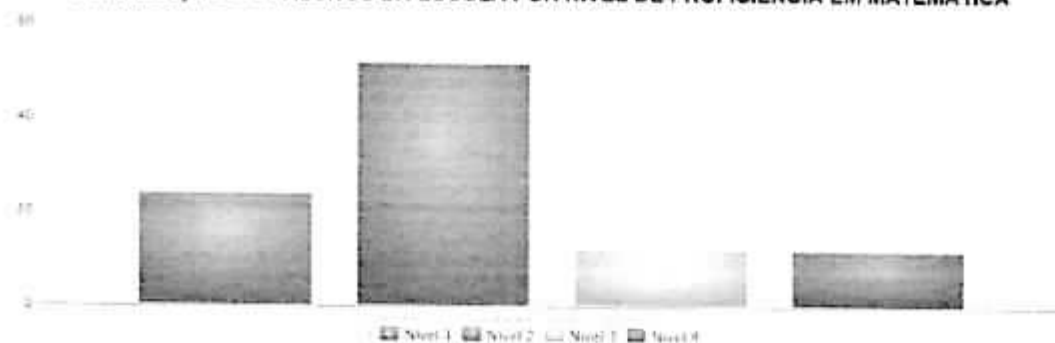
|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 22.22 % | 21.64 % | 40.94 % | 15.2 %  |

### DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM ESCRITA



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 18.76 % | 24.32 % | 23.83 % | 29.39 % |

### DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA POR NÍVEL DE PROFICIÊNCIA EM MATEMÁTICA



|        | Nível 1 | Nível 2 | Nível 3 | Nível 4 |
|--------|---------|---------|---------|---------|
| ESCOLA | 24.07 % | 51.85 % | 12.04 % | 12.04 % |

Fonte: [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br) – Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação

*[Handwritten signature]*



## **4. EDUCAÇÃO BÁSICA**

### **4.1. EDUCAÇÃO INFANTIL**

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990), o que revela uma conquista social.

Nessa perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família.

#### **4.1.1. DIAGNÓSTICO**

A Proposta Pedagógica Curricular do município de Pontal do Paraná tem sua fundamentação teórica visando o atendimento institucional à criança pequena, no Brasil e no mundo, apresenta ao longo de sua história concepções bastante divergentes sobre sua finalidade social. Grande parte dessas instituições nasceu com o objetivo de atender exclusivamente às crianças de baixa renda.

Modificar essa concepção de educação assistencialista significa atentar para várias questões que vão muito além dos aspectos legais. Envolve, principalmente, assumir as especificidades da educação infantil e rever concepções sobre a infância, as relações entre classes sociais, às responsabilidades da sociedade e o papel do Estado diante das crianças pequenas.

O ingresso na instituição de educação infantil pode alargar o universo inicial das crianças, em vista da possibilidade de conviverem com outras crianças e com adultos de origens e hábitos culturais diversos, de aprender novas brincadeiras, de adquirir conhecimentos sobre realidades distantes.



#### 4.1.2. OBJETIVOS

A prática da Educação Infantil deve se organizar de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:

- Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
- Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
- Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais, aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;
- Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
- Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
- Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;
- Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.



#### 4.2.1. ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 é obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade.

Os preceitos legais expressam a importância do Ensino Fundamental no processo de escolarização da população brasileira, exigindo dos Estados e Municípios a definição de políticas educacionais que tenham o compromisso com a qualidade do ensino, de forma a contribuir com a redução das profundas desigualdades sociais e da melhoria das condições de vida da população brasileira.

No espaço escolar é que se legitimam esses princípios, à medida que o comprometimento político educacional reconhece a educação como direito de todo cidadão, valorizando os professores e todos os profissionais da educação, garantindo possibilidades de trabalho coletivo pautado nos princípios da gestão democrática. Nesse processo a reflexão, a criação e o reconhecimento da diversidade cultural no espaço escolar devem tornar-se elementos fundamentais do seu objeto: o conhecimento.

As especificidades de cada espaço de escolarização, o respeito à diversidade de atendimento, com suas metodologias específicas e as orientações político-pedagógico devem voltar-se para mudanças pedagógicas e estruturais, necessitando reconhecer, em seus encaminhamentos, o dispositivo da Constituição Federal para o Ensino Fundamental (Art. 208) que garante, a esse nível de ensino, a gratuidade e a obrigatoriedade como dever do Estado.

Nesse propósito, pretende-se uma escola que contribua, não só para leitura crítica de mundo, mas que eduque para a reflexão, a ação e a transformação, a partir do entendimento dos acontecimentos sociais, econômicos, culturais e políticos, tendo como base os princípios éticos, políticos e estéticos, expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.



#### 4.2.2. DIAGNÓSTICO

A oferta do Ensino Fundamental a toda população, inclusive àqueles que não tiveram acesso a ele na idade própria, é dever Constitucional e uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, configurando-se como compromisso com o ingresso, permanência, reingresso e sucesso.

Para que isto ocorra será necessário oportunizar condições qualitativas que permitam a permanência na escola das crianças e adolescentes o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população. Sendo o básico, possibilitar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo que são meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar tanto social quanto politicamente.

#### 4.2.3. OBJETIVOS

Este nível de ensino tem como princípio fundamental o desenvolvimento integral do educando, voltando-se à sua inserção social e ao atendimento da diversidade cultural, o multiculturalismo e a solidariedade humana, citados na referida Lei:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. Compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394, de 26 de dezembro de 1996.

Assim sendo, no processo de ensino e de aprendizagem há que se ter como princípio o conhecimento sobre o educando, em seus aspectos biológicos, psicológicos, culturais, emocionais, espirituais e sociais, a partir do reconhecimento de que o indivíduo é múltiplo; todos são aspirantes ao aprendizado em potencial e se diferenciam nas formas e tempos da aprendizagem, que ocorre de forma processual, contínua e sistêmica.

#### 4.2.4. ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral está presente na legislação educacional brasileira e pode ser apreendida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007).

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), retoma e valoriza a Educação Integral como possibilidade de formação integral da pessoa.

Essa estratégia promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, sob a coordenação da escola e dos professores. Isso porque a Educação Integral, associada ao processo de escolarização, pressupõe a aprendizagem conectada à vida e ao universo de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes e jovens.

#### 4.2.5. DIAGNÓSTICO

Conforme o Decreto nº 7.083/2010, os princípios da Educação Integral são traduzidos pela compreensão do direito de aprender como inerente ao direito à vida, saúde, liberdade, ao respeito, dignidade e à convivência familiar

*[Handwritten signature]*

e comunitária e como condição para o próprio desenvolvimento de uma sociedade republicana e democrática. Por meio da Educação Integral, reconhecem-se as múltiplas dimensões do ser humano e a peculiaridade do desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens.

Para oferta concreta desta modalidade se faz necessária à construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais, quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira.

#### 4.2.6. OBJETIVOS

O Programa Mais Educação visa fomentar, por meio de sensibilização, incentivo e apoio, projetos ou ações de articulação de políticas sociais e implementação de ações socioeducativas oferecidas gratuitamente a crianças, adolescentes e jovens, e que considerem as seguintes orientações:

- I. Contemplar a ampliação do tempo e do espaço educativo de suas redes e escolas, pautada pela noção de formação integral e emancipadora;
- II. Promover a articulação, em âmbito local, entre as diversas políticas públicas que compõem o Programa e outras que atendam às mesmas finalidades;
- III. Integrar as atividades ao projeto político-pedagógico das redes de ensino e escolas participantes;
- IV. Promover, em parceria com os Ministérios e Secretarias Federais participantes, a capacitação de gestores locais;
- V. Contribuir para a formação e o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens;
- VI. Fomentar a participação das famílias e comunidades nas atividades desenvolvidas, bem como da sociedade civil, de organizações não governamentais e esfera privada;
- VII. Fomentar a geração de conhecimentos e tecnologias sociais, inclusive por meio de parceria com universidades, centros de estudos e pesquisas, dentre outros;

*[Assinatura]*



VIII. Desenvolver metodologias de planejamento das ações, que permitam a focalização da ação do Poder Público em territórios mais vulneráveis; e

IX. Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### 4.3.1. ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo oferecer uma educação de qualidade aos alunos, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao finalizá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 no que se refere ao Ensino Médio determina:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de:

II – Progressiva universalização do Ensino Médio gratuito.

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, que trata do Ensino Médio tem a seguinte redação:

Art. 35 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;



IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O Ensino Médio não pode carregar mais a dicotomia da preparação para o vestibular ou para o mercado de trabalho. É preciso que o currículo do Ensino Médio dê, aos sujeitos, um significado mais amplo, para além dessa dualidade estrutural.

Na busca desta nova identidade é necessário que se identifiquem os sujeitos que o constituem e o meio social em que se inserem, centrando neles o processo educativo, possibilitando-lhes o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

#### **4.3.2. DIAGNÓSTICO**

A partir do diagnóstico apresentado no Plano Estadual de Educação, observa-se a necessidade de investir na luta contra a seletividade, a discriminação e o rebaixamento do ensino da escola pública.

Nesse sentido, é necessário que a sociedade como um todo promova ações para garantir a todos um ensino de melhor qualidade possível, nas condições históricas atuais, entendendo que duas coisas devem andar juntas na educação: a qualidade pedagógica e o compromisso social.

A valorização do ser humano e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária só é possível a partir da percepção de que todos têm direitos e deveres. O papel da educação no projeto de (re) construção da cidadania é fundamental e ao mesmo tempo deve acontecer um movimento paralelo que é o de democratizar a educação.

#### **4.3.3. OBJETIVOS**

O Ensino Médio deve oferecer uma educação de qualidade, que possibilite aos alunos a apropriação de conhecimentos científicos válidos socialmente, proporcionando, ao final do curso, que o aluno se reconheça



como integrante da sociedade, posicionando-se diante de temas polêmicos argumentando e fazendo críticas produtivas sobre assuntos de relevância social no que concerne à necessária intervenção ética humana.

A reavaliação e o desenvolvimento do currículo do Ensino Médio deverão permitir:

- a autoaprendizagem;
- percepção da dinâmica social e capacidade para nela intervir;
- compreensão dos processos produtivos;
- capacidade de observar, interpretar e tomar decisões;
- domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação, abstração;
- habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.



## 5. ENSINO SUPERIOR

O município de Pontal do Paraná, conforme informação no Capítulo 3, subitem 3.7.3., conta com as Instituições de Ensino Superior Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná, o qual é um Campus avançado de ensino, pesquisa e extensão e o Polo da Universidade Aberta do Brasil instalado no ano de 2014, teve início com suas atividades no corrente ano.

O Polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB é um sistema integrado por universidades públicas que oferece cursos de nível superior, por meio do uso da metodologia da educação à distância (EAD).

A instalação da UAB neste município é um convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação mediante ao cumprimento de vários requisitos exigidos pelo MEC.

Atualmente, o Polo de Apoio Presencial de Pontal do Paraná possui uma turma com 50 (cinquenta) alunos matriculados no Curso de Licenciatura em Pedagogia, realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Para os próximos anos estão sendo previstas a inserção de outras Licenciaturas e Cursos de Pós Graduação *Lato Sensu* com uma previsão de oferta em torno de 150 (cento e cinquenta) vagas.

As estratégias e Metas para o tópico Ensino Superior integrarão o PEE e PNE.



## 6. MODALIDADES DE ENSINO

### 6.1. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

A Constituição Federal prevê, no artigo 208, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, na seção V que trata da Educação de Jovens e Adultos determina:

Art. 37 - A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38 - Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I. no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os maiores de quinze anos;

II. no nível de conclusão do Ensino Médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.



### **6.1.2. DIAGNÓSTICO**

Considerando que a Educação de Jovens e Adultos foi criada para o atendimento dos jovens e adultos maiores de 15 anos, não escolarizados ou defasados na idade-série e que, se tivéssemos ao longo da história garantido políticas de atendimento educacional a esta população, a oferta de EJA declinaria, pois deveria se ter cada vez menos adultos que dela precisassem. No entanto, constatamos adolescentes e jovens fazendo parte desta demanda, os quais, muitas vezes, são excluídos do ensino regular. Constatamos ainda, um grande contingente de adultos não alfabetizados ou que ainda não concluíram seus estudos; o que significa dizer que há, portanto, a necessidade de ampliação da oferta de Educação de Jovens e Adultos, garantindo a qualidade, necessária e de direito, desta população.

### **6.1.3 DIRETRIZES**

A Educação de Jovens e Adultos volta-se a uma formação na qual os educandos possam: aprender permanentemente; refletir de modo crítico; agir com responsabilidade individual e coletiva; participar do trabalho e da vida coletiva; comportar-se de forma solidária; acompanhar a dinamicidade das mudanças sociais; enfrentar problemas novos construindo soluções originais com agilidade e rapidez, a partir do uso metodologicamente adequado de conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos.

A escola é um dos espaços em que os educandos desenvolvem a capacidade de pensar, ler, interpretar e reinventar o seu mundo, por meio da atividade reflexiva. A ação da escola será de mediação entre o educando e os saberes, de forma que ele assimile conhecimentos como recursos de transformação de sua realidade.

## **6.2. EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece:



Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos,



especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. "O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo".

### 6.2.1. DIAGNÓSTICO

Em consonância com a legislação educacional vigente, a Educação Especial é uma modalidade de educação escolar que assegura, aos alunos com necessidades educacionais especiais, recursos, apoios e serviços educacionais especializados, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns.

Considerando que as estatísticas oficiais contemplam apenas a população com deficiência, ficam excluídos, os educandos com superdotação, condutas típicas de síndromes neurológicas e quadros psiquiátricos e psicológicos graves, além daqueles que apresentam problemas de aprendizagem não vinculados a uma causa orgânica e que, também, necessitam de atendimento educacional especializado, tal fato acarreta desatenção a esta população, visto que não há previsão e provisão de políticas públicas de atendimento.<sup>2</sup>

### 6.2.2. DIRETRIZES

A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos.

---

<sup>2</sup> Extraído PEE



As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, os conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

### 6.3. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Observadas as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a Educação Profissional deve ser desenvolvida por meio dos seguintes cursos e programas: Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica, de graduação e pós-graduação.

Estendendo-se a todos os níveis de escolaridade, desde os mais elementares até os de mais alto grau (como os aperfeiçoamentos e atualizações oferecidos a graduados e pós-graduados).

A Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.

O Município de Pontal do Paraná, através de sua Secretaria Municipal de Assistência Social e Relações do Trabalho – SMASRT desenvolve cursos profissionalizantes através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego PRONATEC, em convênio com o Governo Federal, que no ano de 2014 ofertou 700 (setecentas) vagas de cursos para as áreas: Industrial, Comercial, Rural e de Meio Ambiente.

Há também parceria firmada com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, que atualmente, vem ministrando o Curso de Cabeleireiro Profissional e atende 50 (cinquenta) alunos (as), com aulas teóricas e práticas divididas em 10 (dez) módulos.

E, em respeito à Lei da Aprendizagem Profissional Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto nº. 5.598/2005 que estabelece: “todas as



empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratarem adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos”.

No intuito de atingir a população jovem e, estabelecer um relacionamento com a comunidade pautada pela ética e pelo respeito a seus valores, contribuindo para o seu desenvolvimento econômico e social, o município em parcerias entre Techint Engenharia e Construção<sup>3</sup> e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI promove cursos nas áreas de Administração e Comércio.

A primeira turma realizada contou com a participação de 45 (quarenta e cinco) alunos, entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, no curso de Auxiliar Administrativo, que teve duração de 815 (oitocentos e quinze) horas. Há uma projeção para atender nestas áreas mais dois grupos com aproximadamente 65 (sessenta e cinco) vagas.

As metas previstas para esta modalidade não integrará este PME, ficando a cargo do PEE.

<sup>3</sup> No Brasil desde 1947 a Techint Engenharia e Construção, empresa Ítalo Argentina, já realizou mais de 1.100 empreendimentos nos segmentos de Oil & Gas; Energia; Plantas Industriais; Refinarias de Petróleo e Plantas Petroquímicas; Mineração; Obras Cíveis de Infraestrutura e de Arquitetura.



## 7. METAS E ESTRATÉGIAS

### META 1

**PME** - Manter assegurando a universalização de acesso aos Centros de Educação Infantil e Pré Escolas, de 70% (setenta por cento), para crianças de 0 a 03 anos de idade, e 100% (cem por cento) de vagas para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade, até o final da vigência deste PME.

### ESTRATÉGIAS

1. Ampliar progressivamente o atendimento às crianças na Educação Infantil em 70% (setenta por cento), para as crianças de 0 a 3 anos, e ofertar 100% (cem por cento), para crianças de 04 a 05 anos, em um prazo de 10 anos, a contar da aprovação deste Plano, levando em consideração as demandas locais e regionais, de acordo com os padrões de qualidade definidos pelo Município e pela Legislação Vigente;
2. Adequar a infraestrutura dos Centros de Educação Infantil aos padrões mínimos estabelecidos pela regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais e do Sistema Estadual de Ensino, assegurando o atendimento às características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo e assistencial, quanto ao espaço físico, material e pedagógico, inclusive com adequações às características das crianças com necessidades educacionais especiais;
3. Promover a revisão e o aperfeiçoamento das propostas pedagógicas da Educação Infantil, buscando concretizar o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, intelectual, emocional, moral e social, incentivando a criatividade, a autonomia, a solidariedade, o respeito a partir dos valores humanos, completando a ação da família, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais;
4. Articular com agências formadoras de professores, Secretarias de Educação de outros estados e municípios cursos de formação, atualização e aperfeiçoamento com adequação dos currículos à realidade onde irão atuar os futuros profissionais;



5. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de Educação Infantil em até dois anos após a aprovação do Plano Municipal de Educação. Estes servirão como referência para a supervisão, o controle, a avaliação e como instrumento para a adoção de medidas de melhoria da qualidade destes serviços pela comunidade escolar, pelas agências formadoras dos recursos humanos e por representantes deste segmento;
6. Elaborar em até cinco anos após a aprovação do PME, uma Política Municipal intersetorial articulada com as áreas da Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e Diversidade; e também os fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil, priorizando uma Educação Infantil Pública de qualidade, socialmente referenciada;
7. Integrar as políticas da Educação Infantil às políticas nacionais e estaduais em colaboração efetiva na área pedagógica e financeira;
8. Implantar Conselho Escolar em 100% das Instituições de Educação Infantil, a partir de cinco anos após a aprovação do PME;
9. Assegurar que a Direção Pedagógica do Centro de Educação Infantil seja exercida por profissional formado em Pedagogia ou outra formação pertinente a Educação. E, para o exercício na Educação Infantil será considerado como formação docente o curso de Pedagogia e aquela oferecida em Nível Médio, na Modalidade Normal;
10. Ampliar a inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam na Instituição Educativa;
11. Criar e manter um banco de dados atualizado e de consulta pública, para a manutenção das vagas existentes na rede pública municipal de ensino;
12. Realizar um estudo minucioso sobre o custo-criança na Educação Infantil inserindo informações de ordem pedagógica e administrativa, para o atendimento/manutenção de Colônias de Férias da Rede Pública Municipal de Ensino;
13. Manter sistema de acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, e



representantes dos níveis Creche e Pré-Escola nos estabelecimentos que ofereçam Educação Infantil;

14. Contratar profissionais habilitados e qualificados na função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem em diversos segmentos, prevendo espaço físico específico, material e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho;
15. Ampliar em 50% (cinquenta por cento) o atendimento em período integral de 0 (zero) a 03 (três) anos, no prazo de 02 (dois) anos;
16. Estabelecer critérios para a concessão de período integral para as crianças serem matriculadas nas creches e pré-escolas, considerando que esses critérios não podem restringir impedir ou dificultar o direito da criança à educação e na verdade devem ser entendidos como critérios de prioridade e não de exclusividade.
17. Regulamentar as Salas de Recursos Multifuncionais nos Centros de Educação Infantil, tendo como base a Deliberação n.º 02/14-CEE/PR, que trata em seu Art. 6º (sexto), dos direitos das crianças do nascimento aos 05 anos de idade, com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação, devem ser preferencialmente atendidas na rede regular de ensino;
18. Definir num prazo de até cinco anos a função de Pedagogo exercida por profissional concursado com carga horária semanal de quarenta horas por instituição de ensino;
19. Realizar em até um ano estudos junto à comunidade a fim de adequar o mais próximo possível o calendário escolar da Educação infantil ao do Ensino Fundamental no que tange ao período de férias;
20. Implementar durante o prazo de vigência deste plano, laboratórios de informática e espaços alternativos nos Centros de Educação Infantil;
21. Garantir alimentação escolar de qualidade com base nos parâmetros e recomendações nutricionais.

## META 2



**PME** - Manter assegurando a universalização plena do Ensino Fundamental obrigatório de nove anos, com ingresso da criança aos seis anos de idade e atingir 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos desta etapa concluídos.

## ESTRATÉGIAS

1. Assegurar a universalização plena do Ensino Fundamental obrigatório de nove anos na rede de ensino municipal, com ingresso da criança aos seis anos de idade completos até o dia 31 de março do ano a ser cursado;
2. Oferecer ambiente educacional favorável ao cumprimento da oferta do Ensino Fundamental obrigatório de nove anos na rede de ensino municipal pela implementação de espaços educativos e currículos que contemplem o sistema de ensino. Levando em conta nesta oferta, um estudo dos resultados qualitativos para a possibilidade de inserir salas de apoio conforme demanda;
3. Reduzir em 50% as taxas de repetência, evasão e distorção idade série em todos os níveis em um período de 5 anos, a partir da aprovação do PME, por meio de programas de aceleração de aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do ano letivo, garantindo efetiva aprendizagem;
4. Adequar, no prazo de dois anos após aprovação do PME, a melhor relação entre número de alunos e professores, que possibilite a qualidade do processo ensino-aprendizagem;
5. Ampliar progressivamente a jornada escolar diária, visando atingir, ao final de 2020, um percentual de 50% (cinquenta por cento) de alunos frequentando a escola de período integral, com previsão de professores e funcionários em número suficiente, e respeito às respectivas jornadas de trabalho.
6. Ampliar e reformar estabelecimentos de ensino, adequando-os ecologicamente e respeitando um padrão de qualidade de infraestrutura, conforme legislação vigente;
7. Assegurar que a partir da aprovação do PME seja realizada a revisão e o aperfeiçoamento das Propostas Pedagógicas, e Regimentos Escolares em consonância com as Diretrizes Nacionais e Estaduais e a realidade específica de cada escola, com a participação dos Conselhos Escolares, a fim de garantir



a elevação progressiva do desempenho dos alunos nos sistemas de avaliação (SAEB-IDEB);

8. Expandir a oferta das bibliotecas escolares com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo audiovisual;
9. Apoiar os professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, mediante oferta de assessoramento, suporte pedagógico e qualificação dos mesmos, além da disponibilização, conforme legislação, de auxiliares em turmas que apresentem necessidades auditivas, visuais e de mobilidade severa;
10. Firmar parcerias entre os entes federados no intuito de alavancar o projeto de atendimento aos portadores de necessidades auditivas, visuais e mobilidade severa;
11. Intensificar a participação da comunidade na gestão da escola, universalizando a implantação de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, no prazo de dois anos após aprovação do PME;
12. Implantar de forma democrática, sistemas de avaliação institucional, na rede municipal de ensino, com vistas à proposição de políticas educacionais que qualifiquem a educação no município;
13. Garantir laboratórios de informática com acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como, equipamentos multimídia, biblioteca nas escolas, videotecas, brinquedoteca municipal e quadras cobertas;
14. Investir na valorização dos trabalhadores da educação, através de um plano de cargos, carreira e salários condizentes com a formação destes profissionais, durante a vigência do plano;
15. Ampliar e garantir a oferta de vagas no Ensino Fundamental regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, suprimindo gradativamente o déficit acumulado, incluindo os alunos com defasagem de idade escolar;
16. Garantir transporte escolar com qualidade aos alunos da rede municipal e estadual, a partir da aprovação deste plano respeitando os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e se houver convênio;



17. Garantir alimentação escolar de qualidade com base nos parâmetros recomendações nutricionais.

### **META 3**

**PME** - Assegurar a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental - Séries Iniciais, possibilitando o prosseguimento dos estudos na etapa seguinte do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), sem distorção de idade/série.

#### **ESTRATÉGIAS**

1. Solicitar ampliação e reforma das Unidades Escolares para aumento da oferta de vagas no Ensino Médio, de acordo com a Lei da Acessibilidade e conforme a demanda;
2. Disponibilizar áreas públicas para construção e ampliação da rede estadual de ensino;
3. Garantir e viabilizar transporte escolar para alunos das redes públicas municipais e estaduais firmando convênio com os entes federados para assegurar o direito ao transporte e respeitar os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE;
4. Elaborar, após cinco anos da aprovação do PME, uma política intersetorial com articulação das áreas da Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, Cultura e Diversidade, bem como outras organizações da sociedade civil, priorizando um Ensino Médio público de qualidade e equânime;
5. Realizar parceria Estado/Município, a fim de melhorar a transição do 5º (quinto) ano para o 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental.

### **META 4**

**PME** - Universalizar, para a população na faixa etária de zero a dezessete anos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

## ESTRATÉGIAS

1. Assegurar no prazo de 05 anos, a partir da aprovação deste Plano, a adaptação do transporte escolar para todas as crianças, adolescentes e adultos com deficiência;
2. Assegurar em novas construções e ampliações de prédios escolares, a acessibilidade e as normas técnicas nos termos da legislação, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
3. Adotar o critério de idade/série/ano para inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, para sua colocação na série/ano correspondente;
4. Implementar e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado na rede de ensino municipal;
5. Ampliar e disseminar o uso de equipamentos informatizados e de Tecnologias Assistivas para todas as crianças e adolescentes com deficiência, que necessitam de Comunicação Alternativa e Aumentativa;
6. Organizar em parceria com as áreas de saúde e assistência, programas destinados a ampliar a oferta da estimulação precoce (interação educativa adequada) para crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, preferencialmente nos Centros de Educação Infantil;
7. Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças com necessidades educacionais especiais;

*[Handwritten signature]*



8. Articular com as agências formadoras a inclusão no currículo de formação de professores, nos níveis médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento dos alunos especiais;
9. Organizar em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação infantil e no ensino fundamental entre Municípios, quando necessário, promovendo, nestes casos, o transporte escolar;
10. Ampliar na Secretaria Municipal de Educação o setor responsável pela política de atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais;
11. Efetivar políticas de formação continuada dos profissionais da Educação, que atuam nas modalidades de Ensino Regular, Especial e Infantil, favorecendo a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais;
12. Assegurar que os Projetos Político-Pedagógico, dos estabelecimentos de ensino, atendam às necessidades educacionais de todos os educandos;
13. Incluir indicadores nos sistemas de avaliação existentes para aferição da qualidade dos serviços e apoios pedagógicos especializados ofertados pelo sistema de ensino da Rede Pública Municipal, em até 5 (cinco) anos;
14. Articular, mecanismos para cadastramento, qualificação e encaminhamento de alunos com necessidades especiais para o mercado de trabalho;
15. Garantir alimentação escolar de qualidade com base nos parâmetros e recomendações nutricionais e proporcionar de acordo com a necessidade avaliação e orientação nutricional específica caso o aluno necessite.

## **META 5**

**PME** - Garantir a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

## **ESTRATÉGIAS**



1. Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o Ensino Fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento;
2. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização de forma que se articule com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil;
3. Qualificar apoiar e valorizar os profissionais alfabetizadores a fim de garantir a alfabetização plena das crianças;
4. Instituir instrumentos próprios de avaliação periódica nas escolas para que haja melhor visualização e implantação de medidas pedagógicas que venham a auxiliar o processo de alfabetização e letramento;
5. Incentivar a utilização de novas tecnologias educacionais que implementem a aprendizagem nos 3 (três) primeiros anos do ensino fundamental;
6. Promover e estimular a formação continuada dos professores alfabetizadores em todas as modalidades do Ensino Fundamental, seja este Regular, Especial, Infantil e de Jovens e Adultos, levando-os a pesquisa de novas metodologias educacionais;
7. Estimular a alfabetização das pessoas com deficiência levando em conta suas especificidades;
8. Incentivar a alfabetização aos maiores de 16 anos, que não possuam nenhuma escolarização através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
9. Firmar parcerias com o Governo Federal e Estadual para atingir as metas estabelecidas no Programa de Alfabetização na Idade Certa.

## **META 6**

**PME** - Ofertar a escola em tempo integral em 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas da rede municipal, de forma a atender 50% (cinquenta por cento) de alunos.

## **ESTRATÉGIAS**



1. Ampliar gradativamente a jornada escolar, com o objetivo de expandir a escola de tempo integral que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, contemplando atividades que desenvolvam as múltiplas dimensões humanas e disponibilizando infraestrutura física, humana e de material às respectivas unidades escolares;
2. Contratar através de convênio firmado com o Programa Mais Educação profissionais habilitados e qualificados à função a ser exercida, em número suficiente, para que atuem em diversos segmentos, espaços/ambientes escolares, visando à qualificação do ensino;
3. Incentivar a utilização de diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, a fim de implementar otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola;
4. Estruturar o Projeto Pedagógico direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinando com atividades recreativas, esportivas, nutricionais e culturais;
5. Ampliar o atendimento para a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento entre outros, em 50% (cinquenta por cento), assegurando atendimento especializado e complementar em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
6. Criar instrumentos avaliativos que levem a apreciação qualitativa do processo de ensino-aprendizagem, e, que ajudem a detectar quando necessárias novas estratégias para melhor atingir os objetivos;
7. Manter e ampliar os convênios existentes visando à construção de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais;
8. Garantir alimentação escolar de qualidade com base nos parâmetros e recomendações nutricionais aos alunos com jornada escolar ampliada.

## META 7

**PME** - Fortalecer o desempenho dos alunos da educação básica de forma a atingir as metas estipuladas pelos instrumentos de avaliações externas.



| IDEB                                | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 5,5  | 6,0  | 6,3  | 6,5  |

## ESTRATÉGIAS

1. Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados;
2. Implantar diretrizes pedagógicas através de pactos interfederativos, na busca de melhoria da aprendizagem levando em conta a diversidade regional, estadual e local;
3. Assegurar que findo a vigência deste PME, que 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos do ensino fundamental anos iniciais tenham alcançado os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a um nível satisfatório;
4. Promover nas escolas a promoção de autoavaliações através da elaboração de instrumentos que ajudem a aferir a qualidade educacional;
5. Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para todos os níveis e modalidades de ensino;
6. Ampliar a utilização das tecnologias da informação e comunicação como um instrumento pedagógico e auxiliar a aprendizagem;
7. Fortalecer a formação de leitores envolvendo professores, comunidade local, associações e bibliotecários capacitando-os para que possam ser mediadores desta ação nas mais diferentes etapas do desenvolvimento e aprendizagem;
8. Promover políticas educacionais de integração entre o município e o Estado, garantindo a aproximação teórico-metodológica, assegurando momentos de integração na semana pedagógica e/ou quando necessário, dos professores do 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental;
9. Assegurar a qualidade de oferta no Ensino Fundamental através da formação continuada, valorização dos trabalhadores em educação, as condições pedagógicas e de infraestrutura;



10. Reconhecer e valorizar as múltiplas dimensões das diversidades humanas e sociais, considerando a criança, o jovem e o idoso como seres de direitos, com a prerrogativa de que todos podem aprender;
11. Garantir a apropriação do conhecimento para uma trajetória escolar de sucesso: correção da distorção idade/série e ampliação para tempo integral;
12. Assegurar os recursos públicos necessários à superação do atraso educacional, bem como, à manutenção e o desenvolvimento do Ensino Fundamental, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96;
13. Assegurar a oferta do Ensino Fundamental obrigatório diurno e garantir a oferta de Ensino Fundamental Etapas Iniciais na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA com a qualidade equivalente as Séries Iniciais. Observando que a segunda etapa desta modalidade de ensino será citada no PEE;
14. Estabelecer políticas de estímulo às escolas que apresentem o bom desempenho nas avaliações externas, no sentido de valorizar os profissionais envolvidos e a comunidade escolar.

## **META 8**

**PME** - Esta modalidade não integrará este PME, ficando a cargo do PEE.

Tema Referência PEE: "Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Estado e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)".

## **META 9**



**PME** - Estabelecer, a partir da aprovação do PME, programas visando à alfabetização de jovens e adultos, visando manter o município livre do analfabetismo até o final da década.

## **ESTRATÉGIAS**

1. Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, equivalente aos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental para a população a partir de 15 anos que não tenha atingido este nível de escolaridade;
2. Construir e/ou aperfeiçoar a Proposta Pedagógica, e Regimentos Escolares para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades do grupo e possibilitando o prosseguimento nos estudos;
3. Garantir material didático pedagógico, adequado para os cursos em nível de ensino fundamental para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;
4. Localizar a população analfabeta do município visando programar a oferta de educação de jovens e adultos para essa população;
5. Garantir acesso à biblioteca e à sala informatizada para os cursos de Jovens, Adultos;
6. Garantir alimentação escolar de qualidade;
7. Incluir os alunos Jovens, Adultos em programa de transporte escolar gratuito;
8. Manter programas de formação de educadores de Jovens, Adultos, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil dos educandos;
9. Realizar chamada pública semestral na mídia para ingresso nos cursos de Educação de Jovens, Adultos;
10. Considerar a possibilidade de incluir atividades de Educação Física como instrumento de inserção social, de exercício da cidadania e de melhoria da qualidade de vida.

## **META 10**



**PME** - Esta modalidade não integrará este PME, ficando a cargo do PEE.

Tema Referência PEE: "Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, na forma integrada à Educação Profissional, nos Ensino Fundamental – Fase II e Médio".

## **META 11**

**PME** - Esta modalidade não integrará este PME, ficando a cargo do PEE.

Tema Referência: "Duplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e expansão no segmento público".

## **META 12**

**PME** - Articular com o Polo da Universidade Aberta do Brasil a oferta de expansão de cursos de Graduação e ampliação do número de vagas aos candidatos provenientes do segmento público.

## **ESTRATÉGIAS**

1. Ampliar a oferta de cursos universitários públicos, conforme a demanda;
2. Ampliar o número de vagas aos candidatos provenientes do Ensino Médio público;
3. Possibilitar acesso às pessoas com deficiência nos cursos de Ensino Superior, por meio de adaptações das provas e eliminação das barreiras financeiras, arquitetônicas;
4. Desenvolver estratégias direcionadas ao acesso e à permanência, no Ensino Superior;
5. Consolidar a qualidade dos cursos de licenciatura integrando-os com as demandas e necessidades regionais;



6. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública;
7. Promover a divulgação do Polo da Universidade Aberta no município, no que tange, período de vestibular, cursos ofertados, e outras informações pertinentes ao chamamento dos interessados.

### **META 13**

**PME** - Implementar políticas públicas que incentivem os profissionais da educação para realização de Formação a nível de Pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" (mestrado e doutorado).

#### **ESTRATÉGIAS**

1. Promover dispositivos para incentivar os profissionais da educação na realização de Formação a nível de Pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu" (mestrado e doutorado), através de Bolsa Auxílio ou Licença Sabática;
2. Estabelecer critérios para concessão da Bolsa Auxílio ou Licença Sabática, no Plano de Carreira, Cargos e Salários a ser revisado.

### **META 14**

**PME** - Ofertar através de parceria com a Universidade Aberta do Brasil cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, aos profissionais da educação em geral.

#### **ESTRATÉGIAS**

1. Fortalecer as ações da Universidade Aberta do Brasil do município, visando novas parcerias com Instituições de Nível Superior para oferta de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;



## META 17

**PME** - Valorizar os profissionais do magistério de forma a equiparar no seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

### ESTRATÉGIAS

1. Implementar o plano de carreira para os profissionais do magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
2. Garantir, no mínimo, o Pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todos os professores em início de carreira em todos os sistemas de ensino, observados critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008;
3. Assegurar junto a União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional.

## META 18

**PME** – Assegurar no prazo de dois anos, a aprovação de planos de carreira para os profissionais da educação básica, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

### ESTRATÉGIAS

1. Elaborar um sistema contínuo de avaliação dos profissionais que se encontrem em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão pela efetivação no cargo e, que também, tenha mensuração para efeito de progressão;

*emenda do  
valdeirino  
até*



2. Estabelecer um prazo de 02 (dois) anos para a reelaboração de um novo Plano de Cargos e Salários adequado ao momento de vigência deste plano;
3. Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município licenças remuneradas.

## META 19

**PME** - Assegurar condições uma gestão democrática da educação associada a critérios de formação e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e em regime de colaboração entre os entes federados, além de aperfeiçoar e ampliar os processos e instrumentos de gestão dos componentes do sistema municipal de ensino.

## ESTRATÉGIAS

1. Garantir a participação democrática, nas Unidades Educativas, com a implantação do Conselho Escolar, com a participação de todos os segmentos da Comunidade Educativa e Local;
2. Garantir o processo de legitimação da Direção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino, por meio de eleição;
3. Promover formação continuada dos conselheiros da área de Educação;
4. Dinamizar o Conselho Escolar e a Associação de Pais e Mestres das escolas do município definindo com as entidades os planos anuais com a finalidade de estabelecer critérios nos investimentos, priorizando o processo pedagógico;
5. Desenvolver programa de apoio à gestão escolar aos diretores das escolas públicas, incluindo processo de formação continuada em aspectos pedagógicos e administrativos;
6. Fortalecer e ampliar as formas de acompanhamento das famílias no desempenho escolar dos estudantes, visando à qualidade do ensino;
7. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, dos Conselhos

*[Handwritten signature]*



de Alimentação Escolar, de Transporte e de outros representantes educacionais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

## **META 20**

**PME** – Garantir o investimento público em educação básica nas etapas da Educação Infantil, Educação Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e adultos, mantendo o patamar entre 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do orçamento público municipal.

### **ESTRATÉGIAS**

1. Acompanhar e desenvolver legislações previstas no PNE que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária Municipal e do financiamento da Educação Básica;
2. Manter a transparência na aplicação dos recursos, mediante a disponibilização dos dados e informações para todo cidadão interessado, através de publicações oficiais;
3. Seguir as orientações estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), na destinação dos recursos das Redes Públicas de Ensino.



## 8. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A avaliação e o acompanhamento do Plano Municipal de Educação ocorrerão durante todo o processo de implementação do mesmo.

As atividades de acompanhamento devem ser realizadas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas quando foi enfocada a educação que se deseja para o Município de Pontal do Paraná para os próximos 10 (dez) anos.

Como o Plano é decenal, poderá haver mudanças da realidade educacional local, levando à necessidade de se adotar medidas corretivas ou proceder algumas adaptações àquelas já elencadas.

O papel do PME é o de planejamento a longo prazo das políticas públicas, e visa à garantia de direitos das crianças, adolescentes e adultos e, ao mesmo tempo se transforma numa diretriz que possibilitará com que as políticas não sejam separadas à medida que as gestões sofram mudanças.

O sistema de acompanhamento e avaliação das metas e estratégias constantes no Plano tem como base as diretrizes estabelecidas na Lei n.º 13.005/2014, e será realizado bienalmente, ao longo do período de vigência deste PME envolvendo os colaboradores pela organização deste documento, secretarias afins, conselhos ou entidades responsáveis pelos direitos das crianças, pela Secretaria Municipal de Educação, Poder Executivo e Legislativo.

A avaliação e o acompanhamento sistemático dos resultados alcançados constituem parte do processo de planejamento, devendo ser um processo metódico e contínuo que permita a avaliação situacional e possível intervenção para alterar a realidade a fim de alicerçar os encaminhamentos e estratégias para qualificar a Educação no Município.

O PME-PR está organicamente alinhado ao PNE e ao PEE-PR, aos instrumentos de planejamento local e ao orçamento estadual e funcionará como instrumento de gestão para atingir as metas municipais articuladas as estaduais com as nacionais.

O Plano estrutura-se em diretrizes que orientam as metas e estratégias, a erradicação do analfabetismo, a alfabetização até o terceiro ano das etapas



iniciais, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da Educação, a valorização dos profissionais da Educação, o princípio da gestão democrática da Educação Pública e a aplicação de recursos públicos em Educação.



## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do Plano Municipal de Educação de Pontal do Paraná é o resultado do Plano Nacional de Educação (PNE) e Plano Estadual de Educação (PEE). O primeiro aprovado em junho de 2014, o segundo revisado no corrente ano.

Este processo foi realizado de maneira democrática, participativa e de elaboração coletiva que envolveu segmentos educacionais entre outros.

Embora tarefa de responsabilidade do Poder Executivo, o Prefeito instituiu uma Comissão Coordenadora e Técnica através da Portaria n.º 123 em 31 de março de 2015, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração do documento. Formado por membros representativos da Secretaria Municipal de Educação, sendo que alguns deles também são membros representativos de entidades afins como segue:

**Ana Lúcia Pontes Ocanha Moura**

Secretaria Municipal de Educação - Diretora do Departamento Pedagógico e Coordenadora do Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

**Cintia Mendes da Silva**

Secretaria Municipal de Educação - Diretora de Departamento.

**Edna Fátima Moreira de Souza**

Secretaria Municipal de Educação - Assessoria Técnica do Departamento Pedagógico e Coordenadora do Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa - PNAIC.

**Ivone Popoviski**

Secretaria Municipal de Educação - Diretora do Departamento de Educação Infantil.

**Luciana Cecilia Basso**

Secretaria Municipal de Educação - Assessoria Geral e Representante das Escolas Estaduais do Município.

**Marcelo Gomes Lomba**

Secretaria Municipal de Educação - Diretor do Departamento de Educação Integral.

**Maria Simone Alves Pacheco**



Secretaria Municipal de Educação - Diretora do Departamento de Educação Especial e Coordenadora Geral da Educação de Jovens e Adultos.

**Roselane Maria de Souza Santos**

Secretaria Municipal de Educação - Assistente do Departamento de Documentação Escolar e Representante do FUNDEB.

**Rosilene Maria Vieira Martins**

Vereadora Representante do Poder Legislativo.

**Sirlene Terezinha Keps Doechnert**

Secretaria Municipal de Educação - Diretora da Escola Municipal Ilha do Saber Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade Educação Especial e Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Esta Comissão que definiu a metodologia de trabalho para desenvolver as metas e estratégias do documento que orientará a Educação do Município de Pontal do Paraná na próxima década seguiu o seguinte roteiro:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência, diagnóstico do Município e as metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do Texto Base do PME, organizado pela equipe técnica;
- c) Elaborar relatórios com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-los a Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento base;
- e) Propor ao executivo o projeto de Lei para a aprovação do PME;
- f) Elaborar proposta de trabalho para elaboração para o Plano Municipal de Educação;
- g) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no PNE;
- h) Elaborar o Texto Base da proposta do PME;
- i) Fazer as adequações no Documento Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública.

Mais que a conclusão de um trabalho técnico-administrativo, com enorme alcance social, o PME-PR esta sendo elaborado pela primeira vez no Município, com uma proposta de tamanha importância. Idealizado no Plano



## META 15

**PME** - Garantir uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem, através de formação continuada e jornada de trabalho organizada.

### ESTRATÉGIAS

1. Articular em parceria com o Estado e a União, programa de incentivo de formação inicial aos profissionais da educação da Rede Pública de Ensino para a realização de cursos de Licenciatura nas diversas áreas de conhecimento;
2. Promover em parceria com os cursos de licenciatura uma revisão na estrutura curricular tendo como foco a formação do estudante em área específica do saber, bem como na área didática pedagógica, incorporando as modernas tecnologias assistiva, de informação e comunicação;
3. Articular na estrutura curricular da formação docente, levando em conta a base nacional comum dos currículos da Educação Básica, os temas transversais;
4. Garantir jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, concentrada, se possível, num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
5. Intensificar e qualificar a formação dos gestores escolares;
6. Ofertar programas de formação continuada a todos os Profissionais da Educação (docência, técnica e administrativa e de apoio);
7. Incentivar a formação em curso de Pedagogia para todos os profissionais que atuam como profissionais na Educação Infantil;
8. Definir que a partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;



9. Institucionalizar num prazo de 02 (dois) anos, o sistema de avaliação do desempenho dos docentes e dos demais profissionais da educação integrados à avaliação das escolas e ao avanço de progressão profissional;
10. Ampliar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

## **META 16**

**PME** - Ofertar cursos de Pós-Graduação aos profissionais da Educação do Município, por meio de parcerias com as Instituições Formadoras a fim de atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento).

## **ESTRATÉGIAS**

1. Estabelecer parcerias com o MEC, demais órgãos da União e IES públicas, para oferta de cursos de formação continuada e pós-graduação aos profissionais da Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Anos Iniciais;
2. Implantar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários; programa específico de acesso a bens culturais a serem disponibilizados para profissionais da rede pública municipal de ensino;
3. Ampliar e aprimorar o Site da Secretaria de Educação para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica com a disponibilização de produções acadêmicas didático-pedagógicas, científicas, culturais e tecnológicas;
4. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e da União.



Nacional e Estadual, que também buscam inéditas atuações, em caráter de compartilhamento com todos os Estado e Municípios brasileiros. O conjunto de intenções deu início nas bases da sociedade brasileira e foi lapidada por intensa discussão parlamentar, com a aprovação das diretrizes nacionais no Congresso Nacional e, em seguida, nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais. São, portanto, inúmeros documentos que representam as realidades sociais, e formam um imenso ato de confiança no poder da Educação como base do desenvolvimento social e econômico do País.

O PME-PR após inúmeros estudos e conferências é inicialmente formado por uma gama esperançosa voltada à criança na primeira infância aos jovens e adultos que se encontram nas salas de aula em busca dos mais variados tipos de conhecimento e formação e aqueles que necessitam de atendimento especializado, sendo de forma direta todos os proprietários legítimos deste Plano de Educação.

Sendo de todos e com cobertura a um largo período, deve ser desenvolvido de forma dinâmica, em contínuo aperfeiçoamento propiciado por monitoramento e aperfeiçoamento, sempre que necessários. Será, durante os próximos dez anos, a luz que apontará a direção das metas e estratégias entendidas como necessárias para o atendimento às diferentes etapas de ensino do Município, cujo norte é a melhoria na qualidade da Educação, a ampliação da garantia de acesso e permanência dos alunos na escola.

Atenção especial é dirigida aos profissionais da educação: professores, pedagogos, gestores, técnicos e funcionários, que completam as forças motrizes das escolas, sempre em direção da qualidade e melhor atenção ao educando, encontram, no presente Plano, a preocupação permanente com suas funções, tanto na formação inicial e continuada das carreiras do Magistério, como na capacitação dos demais profissionais da educação.

São motivo de maior e melhor entendimento, como participantes importantes para a vida escolar, as famílias dos estudantes, a comunidade escolar às quais as portas das escolas devem estar permanentemente abertas. O PME-PR dedica metas e estratégias específicas para incluir nesta necessária interação, dentro do processo de gestão democrática e integração social.



Finalmente, podemos afirmar que o Plano Municipal de Educação do Município de Pontal do Paraná 2015-2024 traduz a razão de ser do processo educativo. A ele todas as ações estão voltadas, seja na composição física das redes e sistemas, seja nas estruturas de gestão que deverão ser apoiadas, seja no cuidado pedagógico que a ele dedicam os mestres.

Conclui-se então, que o êxito deste Plano depende de nós. Não sendo apenas um plano de governo, mas uma real intenção da sociedade pontalense.



## 10. GLOSSÁRIO

AEE - Atendimento Educacional Especializado  
ANA - Avaliação Nacional de Alfabetização  
CAQ - Custo Aluno-Qualidade  
CE - Colégio Estadual  
CEE/PR – Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná  
CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
EJA - Educação de Jovens e Adultos  
EM - Escola Municipal  
ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio  
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDEB - Índice de Desenvolvimento de Educação Básica  
IES - Instituto de Ensino Superior  
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira  
LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
MEC - Ministério da Educação  
PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação  
PEE - Plano Estadual de Educação  
PIB - Produto Interno Bruto  
PME - Plano Municipal de Educação  
PNAIC - Programa Nacional da Alfabetização na Idade Certa  
PNATE – Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar  
PNE - Plano Nacional de Educação  
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego  
SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica  
SEM - Sala de Recursos Multifuncional  
SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial



W



SMASRT - Secretaria Municipal de Assistência Social e Relações do Trabalho

SMED - Secretaria Municipal de Educação

UAB - Universidade Aberta do Brasil

UEs - Unidades Escolares

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

23  
X

## 11. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <  
[http://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituyicao/constituicaocompilado.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituyicao/constituicaocompilado.htm)>  
Acesso em: 12 de março de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil / Secretaria de Educação Básica. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação Secretaria de Educação Básica / Diretoria de Currículos e Educação Integral / Manual Operacional de Educação Integral. - Brasília/DF, 2014

Brasil. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional [recurso eletrônico]. - 8. Ed. - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 45 p.-(Série legislação; n. 102)

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação, Secretaria d Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

PNE - Plano Nacional de Educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>  
Acesso em: 12 de março de 2015.

PONTAL DO PARANÁ (Município). Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Câmara Municipal de Vereadores, 2015.

Documento Base PEE - PR - Plano Estadual de Educação. Disponível em: [http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/PEE/documento\\_base\\_PEE\\_PR.pdf](http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/PEE/documento_base_PEE_PR.pdf)

Florianópolis. Prefeitura Municipal de. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação de Florianópolis / Prefeitura Municipal de Florianópolis. – Florianópolis, 2010.

Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Manoel Viana Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto – Rio Grande do Sul, 2011.

BRASIL. LEI 13.005/2014 (LEI ORDINÁRIA) 25/06/2014 Ministério da Educação: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2014. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>  
Acesso em: 12 de março de 2015.

w



Escola Pública. São Paulo: Editora Segmento, n. 40, ago/set. 2014.

<<http://www.qedu.org.br/brasil/ideb>>

Acessos diversos desde outubro/2014

<<http://convivaeducacao.org.br/platform>>

Acessos diversos desde Setembro de 2014

Video Conferência Conviva Educação - Tema: Gestão Democrática na Construção do Plano Municipal de Educação. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=xdJwT-IE3zs>>

Acesso em 25/02/2015

Video Conferência Conviva Educação - Tema: Processo de Construção do Plano Municipal de Educação (PME). Disponível em:

<[https://www.youtube.com/watch?v=LGUdiPCx\\_U8](https://www.youtube.com/watch?v=LGUdiPCx_U8)>

Acesso em 11/03/2015

Video Conferência Conviva Educação - Tema: Plano Municipal de Educação (PME). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=8XTcyYetyLI>>

Acesso em 11/03/2015

Video Conferência Conviva Educação - Tema: Detalhes e todas as informações sobre a ferramenta do Plano Municipal de Educação (PME). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NcwcNi8GT8Q>>

Acesso em 01/04/2015

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação n.º 02/14. Normas para a educação especial no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Curitiba, 2014.

*[Handwritten signature]*